

Aula 5: Organização do Estado brasileiro. Repartição de competências. Intervenção

Bom dia.

Na aula de hoje, estudaremos como a vigente Constituição da República estruturou o nosso Estado, dispondo sobre a forma de Estado (federal), a forma de Governo (república) e o sistema de Governo (presidencialismo).

Além disso, comentaremos exercícios sobre repartição de competências e intervenção federal, assuntos diretamente ligados à forma federativa de Estado.

- 1) (CESPE/BACHAREL EM DIREITO/CORPO DE BOMBEIROS – DF/2007)
Em razão da autonomia política dos entes federados, um estado-membro poderá, por lei estadual, criar vantagens e distinções, como isenções tributárias ou incentivos sociais diversos, em favor dos brasileiros nascidos naquele território em detrimento de brasileiros originários de outros estados.

Item errado.

Referida lei estadual seria flagrantemente inconstitucional, por ofensa ao art. 19, III, da Constituição Federal, que veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

- 2) (CESPE/FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – ACRE/2006) Estado unitário é aquele em que não ocorre a chamada descentralização administrativa à mercê do poder central.

Item errado.

Esse enunciado cuida das tradicionais formas de Estado: unitário ou federado.

Quando examinamos as formas de Estado, preocupamo-nos com a verificação de quantos poderes políticos autônomos existem no território do Estado.

O Estado unitário (ou simples) é aquele em que não há uma descentralização política, isto é, não há uma divisão espacial e política de poder, sendo todas as competências políticas definidas pelo poder político central. Constitui, pois, caso de **centralização política**. A França, por exemplo, é um Estado unitário, pois não há, naquele país, entidades regionais dotadas de autonomia política, com poderes de autogoverno, autolegislação e autoadministração.

O Estado unitário pode ser **centralizado** ou **puro** (quando o poder político central define e também executa diretamente, de forma

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

centralizada, as políticas públicas) ou **descentralizado** ou **regional** (quando o poder político define as políticas públicas, mas não as executa diretamente, criando entidades administrativas para esse fim).

O Estado federado (composto, complexo ou federal) é aquele formado por uma união indissolúvel de entidades regionais dotadas de autonomia política, isto é, com capacidade de autogoverno, autolegislação e autoadministração. Essa união indissolúvel de entidades autônomas é estabelecida no texto de uma Constituição, que reparte entre tais entidades as competências do Estado. Constitui, pois, caso de **descentralização política**. O Brasil, por exemplo, é um Estado federal, porque formado pela união indissolúvel de entidades dotadas de autonomia política (União, estados, Distrito Federal e municípios) estabelecida no texto de uma Constituição.

Como se vê, o enunciado cuida do Estado unitário, em que não ocorre a descentralização política, vale dizer, em que só há um poder político central em todo o seu território.

Entretanto, o item está errado porque no Estado unitário poderemos ter descentralização administrativa, para a execução das políticas definidas pelo poder político central. Com efeito, o Estado unitário pode ser **puro** ou **centralizado** (em que o próprio poder político central define e executa diretamente as políticas públicas), ou **regional** ou **descentralizado** (em que o poder político central define as políticas públicas e as executa descentralizadamente, por meio de entidades administrativas criadas para esse fim).

Estado unitário ou simples	Estado federal, complexo ou composto
Um só poder político central, que define todas as políticas públicas	Diferentes poderes políticos autônomos, em uma união indissolúvel
É meio de centralização política (pode haver descentralização administrativa)	É meio de descentralização política

- 3) (CESPE/FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – ACRE/2006) O parlamentarismo e o presidencialismo são formas de governo previstas no texto constitucional.

Item errado.

Esse item cuida dos sistemas de governo: presidencialismo e parlamentarismo.

Estudar os sistemas de governo é examinar como se dá a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo no Estado, isto é, se há uma maior

independência (separação) ou interdependência (proximidade, colaboração) entre eles.

O Presidencialismo é o sistema de governo marcado pelas seguintes características:

a) independência entre os Poderes Executivo e Legislativo (o exercício do Poder no âmbito do Executivo independe da vontade do Legislativo, e vice-versa);

Vejamos o caso do Brasil. O Presidente da República é eleito para o exercício de um mandato de quatro anos, e tem direito a cumpri-lo integralmente, até o último dia de seu governo, sem nenhuma interferência do Legislativo (isto é, o Legislativo não pode abreviar o mandato do Presidente da República). Por outro lado, os membros do Legislativo, deputados e senadores, são eleitos para mandatos de quatro e oito anos, respectivamente, e terão também direito a cumprir integralmente tais períodos, sem nenhuma interferência do Executivo (isto é, o Presidente da República não pode determinar a dissolução do Congresso Nacional, a fim de abreviar o mandato dos congressistas).

b) mandatos por prazo certo (membros do Executivo e do Legislativo exercem mandatos por prazo certo, que não podem ser abreviados);

Como dito acima, o Presidente da República (Executivo) e os congressistas (Legislativo) exercem mandatos por prazo certo, que não podem ser abreviados.

c) chefia monocrática ou unipessoal (as chefias de Estado e de Governo estão concentradas numa mesma pessoa).

Novamente, temos o exemplo do Brasil, em que o Presidente da República exerce, simultaneamente, a chefia de Estado e a chefia de Governo.

O Presidente da República exerce a chefia de Estado quando representa a República Federativa do Brasil frente a outros Estados soberanos ou perante organizações internacionais (quando celebra um tratado internacional, por exemplo), bem assim quando corporifica internamente a unidade nacional (quando decreta a intervenção federal para manter a integridade nacional – art. 34, I -, por exemplo).

O exercício da chefia de governo se dá quando o Presidente da República cuida dos negócios internos de interesse da sociedade brasileira (quando ele discute a reforma tributária com os governadores e prefeitos, por exemplo).

Por outro lado, o parlamentarismo é o sistema de governo marcado pelas seguintes características:

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

a) interdependência, maior proximidade e colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo (o exercício do poder no âmbito do Executivo depende da vontade do Legislativo, e vice-versa);

b) mandatos por prazo incerto (os membros do Parlamento e o chefe de Governo exercem mandatos por prazo incerto);

c) chefia dual (as chefias de Estado e de Governo são exercidas por duas pessoas distintas: a chefia de Estado é exercida pelo Monarca ou Presidente da República, conforme seja a forma de governo Monarquia ou República, e a chefia de Governo é exercida pelo Primeiro Ministro).

Em resumo, o parlamentarismo funciona assim: (a) os membros do Parlamento são eleitos pelo povo; (b) o chefe de Estado escolhe o seu chefe de Governo; (a) a partir daí, estabelece-se uma interdependência entre os Poderes, haja vista que o chefe de Governo só permanecerá no seu mandato enquanto o seu projeto de governo obtiver apoio da maioria do Parlamento (se ele perder o apoio parlamentar será automaticamente exonerado); por outro lado, os parlamentares também exercem mandato por prazo incerto, porque o Governo (Executivo) poderá determinar a dissolução do Parlamento, abreviando a duração do mandato dos parlamentares (hipótese em que serão convocadas novas eleições parlamentares).

O item está errado porque presidencialismo e parlamentarismo **não** são **formas** de governo, mas sim **sistemas** de governo (formas de governo são república e monarquia).

Presidencialismo	Parlamentarismo
Independência entre os Poderes Executivo e Legislativo	Interdependência, maior colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo
Mandatos por prazo certo	Mandatos por prazo incerto
Chefia monocrática ou unipessoal	Chefia dual

- 4) (CESPE/DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA/2007) Na elaboração das normas locais, o poder constituinte decorrente deve respeitar o modelo de estruturação do Estado fixado pela CF.

Item certo.

Por força de determinação constitucional expressa, o poder constituinte derivado decorrente, ao elaborar a Constituição estadual, deve obediência aos princípios estabelecidos na Constituição Federal (CF,

art. 25). Por isso se diz que o poder constituinte derivado é um poder **limitado**.

- 5) (CESPE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/VITÓRIA/2007) A vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária é inconstitucional.

Item certo.

Segundo a jurisprudência do STF, é inconstitucional, por ofensa à autonomia federativa, a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. Não pode, por exemplo, o estado-membro vincular o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos estaduais ao IGPM, que é um índice federal.

Esse entendimento está consolidado na Súmula nº 681 do STF, nos termos seguintes:

“É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”.

- 6) (CESPE/ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS JURÍDICAS/MINISTÉRIO PÚBLICO – TO/2006) Decorre do princípio republicano a regra constitucional de que o mandato do presidente da República será de quatro anos.

Item certo.

Esse enunciado trata das tradicionais formas de governo: república e monarquia.

Quando estudamos as diferentes formas de governo, a preocupação é saber como se dá a relação entre governantes e governados no tocante à aquisição e o exercício do poder. É preocupar-se em responder, em outras, às seguintes perguntas: como os governantes adquirem o Poder? Eles são eleitos pelos governados? Os governantes exercem o poder por prazo certo, ou de forma vitalícia? Os governantes respondem perante os governados pelos seus atos?

A república é a forma de governo que tem as seguintes características:

- a) eletividade (os governantes são eleitos pelos governados);
- b) temporalidade (os governantes são eleitos para o exercício do poder por um período transitório);
- c) responsabilidade ou dever de prestar contas (os governantes e administradores públicos têm o dever de prestar contas sobre a gestão da coisa pública).

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

A monarquia é a forma de governo que tem as seguintes características:

- a) hereditariedade (os governantes chegam ao poder pelo critério hereditário);
- b) vitaliciedade (os governantes exercem o poder por prazo indeterminado);
- c) irresponsabilidade (o monarca não presta contas dos seus atos perante os governados).

Conforme visto, o princípio republicano é marcado por três características básicas: eletividade (os governantes são eleitos pelos governados), temporalidade (os governantes exercem o poder por período transitório de tempo) e responsabilidade (os governantes têm o dever de prestar contas da administração da coisa pública).

Portanto, o enunciado está certo porque o mandato de quatro anos do Presidente da República decorre sim do princípio republicano, de sua característica “temporalidade”, que pressupõe a alternância no exercício do poder.

República	Monarquia
Eletividade	Hereditariedade
Temporalidade	Vitaliciedade
Responsabilidade (dever de prestar contas)	Irresponsabilidade (não há obrigação de prestar contas perante os governados)

- 7) (CESPE/ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS JURÍDICAS/MINISTÉRIO PÚBLICO – TO/2006) A forma de Estado unitário se contrapõe ao conceito de Estado monárquico.

Item errado.

A forma de Estado unitário se contrapõe à forma de Estado composto (ou complexo, federal ou federado).

Na forma de Estado unitário, temos um só poder político central em todo o território, que definirá todas as políticas e as executará diretamente (Estado unitário puro ou centralizado) ou por meio de entidades administrativas criadas para esse fim (Estado unitário regional ou descentralizado).

Na forma de Estado federal, temos diferentes poderes políticos no mesmo território, unidos por um vínculo indissolúvel (não há direito a

secessão!), e dotados de autonomia, na forma estabelecida no texto de uma Constituição. No Brasil, por exemplo, temos a união indissolúvel de diferentes poderes políticos (União, estados, DF e municípios), todos dotados de autonomia, nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

Monarquia não é forma de Estado, mas sim forma de governo, que se contrapõe à forma de governo republicana.

A forma de governo republicana é marcada por três características básicas: eletividade (os governantes são eleitos pelos governados), temporalidade (os governantes exercem o poder por período transitório de tempo) e responsabilidade (os governantes têm o dever de prestar contas da administração da coisa pública). Já a forma monárquica é marcada pela hereditariedade, vitaliciedade e irresponsabilidade.

- 8) (CESPE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/VITÓRIA/2007) Se determinado município Y editar lei que proíba a instalação de nova farmácia a menos de 500 metros de estabelecimento da mesma natureza, tal lei será considerada inconstitucional, pois a norma exorbita de sua competência para o zoneamento da cidade, afrontando princípios constitucionais como a livre concorrência, a defesa do consumidor e a liberdade do exercício das atividades econômicas, que informam a ordem econômica consagrada pela Constituição Federal brasileira.

Item certo.

Esse enunciado foi elaborado a partir do comando da Súmula nº 646 do STF, que reza o seguinte:

“Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.

Atenção! Além das Súmulas Vinculantes (SV) do STF, é importante você estudar as Súmulas daquele Tribunal aprovadas em 2003, pois o Cespe as tem exigido reiteradamente em seus concursos!

Dentre as súmulas aprovadas em 2003, eu destaco as seguintes, que você tem “obrigação constitucional” de saber: 624, 629, 630, 631, 632, 637, 642, 643, 645, 646, 647, 648, 649, 653, 654, 655, 666, 667, 675, 681, 682, 683, 686, 689, 693, 694, 695, 702, 704, 716, 721, 722 e 734.

Isso não significa que você não precisa ler as demais; significa, apenas, que essas aqui enumeradas são aquelas mais cobradas em concursos!

- 9) (CESPE/BACHAREL EM DIREITO/CORPO DE BOMBEIROS – DF/2007)
O DF, sede do governo federal, tem a natureza de autarquia territorial devido a sua autonomia parcialmente tutelada pela

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

União, materializada, principalmente, na competência da União de organizar e manter seu Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Item errado.

O Distrito Federal é ente federado componente da nossa Federação, dotado de autonomia política e de capacidade para auto-organizar, autolegislar e autoadministrar (CF, art. 32).

O DF dispõe, também, das competências atribuídas aos estados e aos municípios (CF, art. 32, § 1º). Entretanto, não exerce todas as competências estaduais, haja vista que, no DF, compete à União organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar (CF, art. 21, XIII e XIV).

Na atual Constituição Federal, os Territórios Federais é que dispõem de natureza jurídica de **autarquia administrativo-territorial**, pertencente à União (art. 18, § 2º).

- 10)(CESPE/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL – DIREITO/INSS/2008) É abusiva a responsabilização de advogado público que ofertar parecer em consulta não-vinculativa, salvo culpa ou erro grosseiro, apurados em processo judicial ou administrativo.

Item certo.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o fato de os advogados públicos emitirem pareceres jurídicos que subsidiarão a tomada de decisão pelos administradores públicos não autoriza a sua responsabilização solidária com estes pela prática do ato administrativo, salvo ocorrência de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo.

Assim, se o advogado público emite parecer favorável à contratação de certo serviço sem a realização de licitação pública, por entender se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, não poderá ser posteriormente responsabilizado solidariamente com o administrador pelo ato de contratação, salvo ocorrência de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo.

Para você que está se preparando para o concurso do TCU/2009 e está procurando possíveis temas para as questões discursivas, essa é uma que, pela sua relevância, eu indicaria. Se você quiser aprofundar um pouco seus conhecimentos sobre essa questão, leia o seguinte julgado do STF: Mandado de Segurança nº 24.073-3/DF, rel. Min. Carlos Velloso, 06.11.2002.

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

- 11) (CESPE/BACHAREL EM DIREITO/CORPO DE BOMBEIROS – DF/2007)
A Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel de estados, municípios e Distrito Federal (DF), constitui-se em Estado Democrático de Direito. Esses dizeres constitucionais definem a forma de Estado e a forma de governo.

Item certo.

A Constituição Federal, ao dispor, no seu art. 1º, que “A República Federativa do Brasil...”, já define a nossa forma de Estado (federativa) e a nossa forma de Governo (republicana).

- 12) (CESPE/OFCIAL DE CHANCELARIA/MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/2006) No Estado federal, cada componente da Federação detém soberania e autodeterminação para desempenhar relações de direito público internacional.

Item errado.

No Estado federal, os entes federados dispõem, apenas, de autonomia política, nos termos estabelecidos pela Constituição. É o que dispõe o art. 18 da nossa Constituição, ao afirmar que:

“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”.

A soberania é atributo exclusivo do Estado federal. Assim, no caso brasileiro, só a República Federativa do Brasil dispõe de soberania, na sua relação com outros Estados soberanos.

A titularidade de autonomia (e não de soberania!) pelos entes que compõem um Estado federal é a principal distinção entre federação e confederação. Essas duas formas de Estado nasceram nos Estados Unidos da América, com a decisão das colônias americanas de unirem esforços para a composição de um Estado forte (primeiro elas formaram uma confederação; depois aperfeiçoaram o modelo estatal para uma federação).

A tabela abaixo apresenta as principais diferenças entre federação e confederação:

Federação	Confederação
Criada por uma Constituição	Criada por um tratado
Os entes dispõem de autonomia	Os entes dispõem de soberania
A união é indissolúvel (não há direito de secessão)	A união é dissolúvel (há direito de secessão)

- 13)(CESPE/OFICIAL DE CHANCELARIA/MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/2006) No Brasil, o Estado federal está fundado no princípio da divisibilidade.

Item errado.

O Estado federal brasileiro é indissolúvel, vale dizer, os entes federados não dispõem do direito de secessão (não podem se separar, a fim de criar outro Estado soberano).

- 14) (CESPE/OFICIAL DE CHANCELARIA/MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/2006) O Ministério Público, que não faz parte da estrutura de nenhum dos poderes políticos, seja do Executivo, seja do Legislativo, seja do Judiciário, detém autonomia financeira e administrativa.

Item certo.

A Constituição Federal outorgou ao Ministério Público autonomia financeira e administrativa (art. 127, §§ 2º e 3º).

Outro aspecto importante desse enunciado é a posição adotada pelo Cespe no tocante ao posicionamento constitucional do Ministério Público: o Ministério Público não integra nenhum dos Poderes da República.

- 15)(CESPE/BACHAREL EM DIREITO/CORPO DE BOMBEIROS – DF/2007) O termo União designa entidade federal de direito público interno, autônoma em relação às unidades federadas. A União distingue-se do Estado federal, que é o complexo constituído da União, dos estados, do DF e dos municípios e dotado de personalidade jurídica de direito público internacional.

Item certo.

Esse enunciado estabelece a distinção entre “União” e “Estado federal”. A União é parte integrante do Estado federal, vale dizer, é uma das entidades políticas que integram o Estado federal. Por isso, é pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia. Já o Estado federal é o todo, formado pela união indissolúvel dos entes federados (União, estados, DF e municípios), pessoa jurídica de direito público internacional, dotada de soberania.

- 16)(CESPE/ADVOGADO/COMPANHIA DOCAS DO PARÁ/2006) Tanto a incorporação quanto o desmembramento ou subdivisão de território são atribuições do Congresso Nacional sujeitas à sanção do presidente da República e ouvidas as respectivas assembleias legislativas.

Item certo.

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

Estabelece a Constituição Federal que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas (art. 48, VI).

Esse dispositivo deve, ainda, ser combinado com os §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição, pelos motivos a seguir expostos.

O § 2º do art. 18 da Constituição estabelece que os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar. Logo, a competência do Congresso Nacional - prevista no art. 48, VI, da Constituição - será exercida mediante a aprovação de uma lei complementar.

O § 3º do art. 18 da Constituição estabelece que os Estados podem desmembrar-se para formarem novos Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito. Logo, se a criação do Território Federal for a partir de desmembramento de Estado, será obrigatória a prévia aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito.

Em resumo, temos que, para a criação de um Território Federal a partir do desmembramento de área de Estado serão necessárias as seguintes medidas:

- a) aprovação da população diretamente interessada, mediante plebiscito (o plebiscito tem poder de veto, isto é, se o resultado da votação for “não” o procedimento não poderá seguir para as fases seguintes);
- b) manifestação da Assembleia Legislativa (essa manifestação é meramente opinativa);
- c) edição de lei complementar, pelo Congresso Nacional.

Vale lembrar que o projeto dessa lei complementar, após ser aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, seguirá para o Presidente da República, para sanção ou veto.

17)(CESPE/AGENTE JURÍDICO/MPE-AM/2008) Um membro do Ministério Público estadual pode ser designado para atuar como membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do estado.

Item errado.

A Constituição Federal prevê a existência de um Ministério Público especial junto aos Tribunais de Contas, e determina que os seus

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

membros têm os mesmos direitos, vedações e forma de investidura dos membros do Ministério Público comum (art. 130).

A respeito do regime constitucional desse Ministério Público que atua junto aos Tribunais de Contas, o Supremo Tribunal Federal firmou os seguintes entendimentos:

a) esse Ministério Público especial não é um ramo do Ministério Público comum, e sim órgão que integra a estrutura orgânica da respectiva Corte de Contas;

b) a organização desse Ministério Público especial é por meio de lei ordinária (e não por lei complementar, como se dá a organização do Ministério Público comum – CF, art. 128, § 5º);

c) a iniciativa de lei da organização desse Ministério Público especial é privativa da respectiva Corte de Contas (e não concorrente entre o Chefe do Executivo e o Procurador-Geral, como ocorre com o Ministério Público comum);

d) o Ministério Público comum não dispõe de competência para atuar perante os processos de competência dos Tribunais de Contas, pois essa atribuição foi constitucionalmente reservada ao Ministério Público especial que atua junto a tais Cortes de Contas (CF, art. 130).

O item está errado, portanto, porque membro do Ministério Público estadual não pode atuar como membro do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, pois são órgãos distintos (aquele é Ministério Público comum; este é Ministério Público especial, integrante da estrutura do próprio Tribunal de Contas do Estado).

18)(CESPE/AUDITOR DAS CONTAS PÚBLICAS/TCE-PE/2004) Se, por hipótese, os estados de Pernambuco e de Alagoas decidissem fundir-se para gerar um novo estado, a justiça eleitoral deveria promover plebiscito entre as populações envolvidas e, no caso de aprovação, o resultado deveria ser enviado ao Congresso Nacional, para ser objeto de emenda constitucional, já que a fusão alteraria a estrutura federativa originalmente prevista na Constituição.

Item errado.

Caso dois estados resolvam incorporar-se entre si, o procedimento a ser observado é o seguinte:

a) aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito;

b) manifestação das assembleias legislativas (meramente opinativa);

c) aprovação de lei complementar pelo Congresso Nacional.

Na prática, o procedimento é o seguinte:

- a) o plebiscito será convocado pelo **Congresso Nacional**, mediante a expedição de um decreto legislativo, a partir de requerimento de um terço, no mínimo, dos membros de uma das Casas do Congresso Nacional;
- b) caso o plebiscito aprove a proposta, o projeto de **lei complementar** será apresentado a qualquer das Casas do Congresso Nacional (caso o plebiscito rejeite a proposta, o procedimento estará prejudicado);
- c) a Casa Legislativa que receber o projeto de lei complementar ouvirá a **manifestação das assembleias legislativas** interessadas (essa manifestação é meramente opinativa);
- d) o projeto de lei complementar deverá ser aprovado pelas duas Casas Legislativas, por maioria absoluta de seus membros, e posteriormente será encaminhado ao **Presidente da República para sanção ou veto**.

(CESPE/PROCURADOR DO MP JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS/GOIÁS/2007) Determinado estado-membro da Federação criou, no primeiro semestre de 2007, por meio de emenda à Constituição Estadual, um órgão estadual denominado Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios que integram esse estado. Esse tribunal é integrado por nove membros, denominados conselheiros; e deve prestar contas anualmente à Assembléia Legislativa, à qual compete julgá-las. Funciona, ainda, junto a esse tribunal, um Ministério Público especial, dotado de autonomia administrativa e financeira.

De acordo com o disposto na CF e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da situação hipotética em apreço, julgue os itens seguintes.

- 19) A CF impede que os municípios criem órgão do tipo tribunal ou conselho de contas, inserido em sua estrutura.

Item certo.

A Constituição proíbe expressamente aos municípios a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais (art. 31, § 4º).

- 20) Segundo jurisprudência do STF, a CF não proíbe que estado-membro institua órgão do tipo tribunal ou conselho, inserido na sua estrutura, destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios desse estado, tal como ocorre em algumas unidades da Federação.

Item certo.

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

Segundo a jurisprudência do STF, a vedação do § 4º do art. 31 da Constituição Federal dirige-se exclusivamente aos **municípios**, não alcançando os estados-membros.

- 21)A referida emenda, ao fixar em nove o número de conselheiros do TCM, contraria a CF, que estipula ser de sete o número de conselheiros.

Item certo.

A Constituição Federal determina que os Tribunais de Contas locais serão integrados por 7 (sete) Conselheiros (art. 75, parágrafo único).

- 22)O TCM mencionado, embora qualificado como órgão estadual, deve atuar como órgão auxiliar das câmaras municipais no exercício do controle externo dos respectivos municípios, consoante previsto na CF.

Item certo.

De fato, o mencionado Tribunal de Contas Municipal será um órgão estadual, isto é, que integra a estrutura orgânica do Estado (e não do Município). Entretanto, sua atuação será como órgão auxiliar das câmaras municipais no exercício do controle externo dos respectivos municípios, conforme prevê o § 1º do art. 31 da Constituição Federal.

- 23)Ofende a CF a norma que exige que o TCM preste contas à Assembléia Legislativa do estado, pois, sendo órgão autônomo, a prestação de contas anual desse tribunal deve ser feita ao próprio TCM.

Item errado.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não desrespeita a Constituição Federal a outorga de competência ao Poder Legislativo local para julgar as contas do respectivo Tribunal de Contas local (TCE, TCDF ou TCM).

Por exemplo: no Distrito Federal, compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal julgar as contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; no Estado do Pará, compete à Assembleia Legislativa julgar as contas do respectivo Tribunal de Contas estadual.

- 24)Os requisitos para nomeação dos conselheiros do TCM em questão devem ser, no que couber, idênticos àqueles estabelecidos na CF para a nomeação dos ministros do TCU, pois se trata de norma de reprodução obrigatória.

Item certo.

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

A Constituição Federal estabelece que as normas estabelecidas no seu texto sobre o controle externo realizado pelo Tribunal de Contas da União aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios (art. 75).

- 25) Está de acordo com a CF a norma que confere autonomia administrativa e financeira ao Ministério Público especial que atuará junto ao referido TCM, pois, segundo jurisprudência do STF, esse Ministério Público especial é dotado de autonomia funcional, como sucede ao Ministério Público comum.

Item errado.

Conforme já visto nesta aula, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público especial que atua junto aos Tribunais de Contas integra a própria Corte de Contas, não dispondo de autonomia funcional, como os ramos do Ministério Público comum.

- 26) (CESPE/PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA/PROCURADORIA-GERAL DO AMAPÁ/2006) Considere que uma emenda constitucional insira na Constituição do Estado do Amapá dispositivo que confira ao governador do estado competência para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, desde que as normas por ele editadas não impliquem aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos públicos. Nessa situação, a referida emenda seria compatível com a Constituição da República.

Item certo.

A Constituição estabelece que compete privativamente ao Presidente da República, dispor, mediante decreto, sobre (1) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, e (2) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos (art. 84, VI),

Essa competência do Presidente da República - para expedir decreto autônomo, nessas estritas hipóteses do inciso VI do art. 84 da CF -, por força do princípio da simetria, é extensível aos governadores e prefeitos. Logo, é plenamente legítimo que a Constituição do Estado (ou a Lei Orgânica do DF e dos municípios) reproduza, no seu texto, a previsão do art. 84, VI, da Constituição Federal.

- 27) (CESPE/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL – DIREITO/INSS/2008) Os estados podem, por meio de lei, anistiar seus servidores de ilícitos penais praticados contra a administração pública estadual.

Item errado.

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

Os estados-membros não podem legislar sobre direito penal, pois essa competência é privativa da União, por força do art. 22, I, da Constituição Federal.

- 28)(CESPE/ADVOGADO DA UNIÃO/AGU/2006) A definição dos crimes de responsabilidade é competência legislativa privativa da União, assim como o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento destes.

Item certo.

Segundo a jurisprudência do STF, compete privativamente à União legislar sobre crime de responsabilidade, pois se trata de legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).

Esse entendimento restou consolidado na Súmula nº 722 do STF, nestes termos:

“São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento”.

- 29)(CESPE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/TCU/2004) É facultado aos estados, com base em sua competência legislativa suplementar, elaborar lei estadual que discipline a exploração de serviços remunerados de transporte de passageiros por meio da utilização de motocicletas.

Item errado.

Os estados-membros não dispõem de competência para disciplinar a exploração do serviço de moto táxi, pois compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, XI).

- 30) (CESPE/ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS JURÍDICAS/MINISTÉRIO PÚBLICO – TO/2006) No âmbito da competência concorrente, a superveniência da lei geral pela União suspende e não revoga a lei estadual já editada, no que lhe for contrário, de forma que revogada a lei geral da União, a lei estadual suspensa volta a vigor.

Item certo.

A competência legislativa concorrente - outorgada pelo art. 24 da Constituição Federal à União, aos estados e ao Distrito Federal - tem, em síntese, o seguinte funcionamento:

- a) a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º);

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

b) caso a União estabeleça as normas gerais, caberá aos estados suplementar a legislação federal (art. 24, § 2º);

c) caso a União não estabeleça as normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena, fixando as normas que entenderem convenientes, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º);

d) posteriormente, caso a União abandone a omissão e edite uma lei federal de normas gerais, esta lei federal superveniente sobre normas gerais suspende a eficácia (e não revoga) da lei estadual, no que lhe for contrário;

e) por fim, se a União resolver revogar a sua lei de normas gerais, a lei estadual, até então com a eficácia suspensa, volta automaticamente a produzir efeitos.

É importantíssimo que você entenda perfeitamente essa sistemática, pois, em se tratando de repartição de competência, esse é o tópico mais cobrado pelo Cespe!

31)(CESPE/GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS - ACRE/2006) É reservada aos municípios a chamada competência residual, assim compreendidas todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal.

Item errado.

A competência denominada “residual”, “remanescente” ou “não-enumerada” foi atribuída pela Constituição Federal aos estados-membros, ao dispor que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição” (art. 25, § 1º).

A competência dos municípios (art. 30) e da União (arts. 21 e 22) não é do tipo remanescente, mas sim expressamente enumerada pela Constituição Federal.

Vale lembrar, entretanto, que a União dispõe de competência residual em matéria tributária, para instituir novos impostos (art. 154, I) e novas contribuições de seguridade social (art. 195, § 4º) além daqueles já previstos na Constituição Federal.

32) (CESPE/GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS - ACRE/2006) Somente por lei complementar a União poderá autorizar os estados a legislar a respeito de questões específicas da sua competência privativa.

Item certo.

A Constituição Federal estabelece que lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias da competência privativa da União (art. 22, parágrafo único).

Dois aspectos merecem destaque:

a) essa delegação somente poderá ser efetivada em favor dos estados e do Distrito Federal (a autorização não poderá alcançar os municípios);

b) essa delegação não poderá ser em favor de um, ou de apenas alguns estados, sob pena de ofensa à isonomia federativa, que veda a criação de preferências entre os entes Federativos (art. 19, III); caso seja efetuada tal delegação, deverá ela alcançar todos os estados e o Distrito Federal;

b) a delegação deverá ser, apenas, para tratar de **questões específicas** no âmbito de uma das matérias da competência privativa da União (isto é, a autorização não poderá ser para “legislar sobre direito do trabalho”, mas sim “sobre questões específicas no âmbito do direito do trabalho”).

33)(CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/TST/2008)
Considere que uma emenda à Constituição Federal (CF) revogue o dispositivo que atribui à União competência privativa para legislar sobre direito do trabalho. Nessa situação, a competência para legislar sobre essa matéria passaria a ser estadual.

Item certo.

Na repartição de competências entre os entes federados, a Constituição Federal valeu-se da seguinte técnica:

a) enumerou expressamente as competências da União;

b) enumerou expressamente as competências dos municípios;

c) reservou aos estados as competências que não lhes são vedadas pelo texto constitucional;

d) outorgou ao Distrito Federal as competências estaduais e municipais.

Logo, se uma emenda à Constituição revogar, hoje, determinada competência atribuída privativamente à União (ou aos municípios), diante do silêncio da Constituição, a partir da revogação, tal competência passará a integrar a chamada “competência remanescente” dos estados.

Um bom exemplo para a compreensão da competência residual dos estados é a competência para exploração dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, senão vejamos:

a) a Constituição outorga expressamente à União a competência para explorar os serviços de transporte rodoviário **interestadual** e **internacional** de passageiros (art. 21, XII, e);

b) em outro dispositivo, outorga expressamente competência aos municípios para explorar esses serviços no âmbito **local** (intramunicipal), isto é, no âmbito do próprio município (art. 30, V);

c) o texto constitucional não diz nada a respeito da competência para a prestação dos serviços de transporte rodoviário **intermunicipal** (entre diferentes municípios, no âmbito do mesmo estado); diante deste silêncio constitucional, a quem pertence essa competência?

Ora, diante desse silêncio da Constituição Federal, esta última competência pertence aos **estados**, em razão de sua competência remanescente (art. 25, § 1º).

34)(CESPE/DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA/DEFENSORIA PÚBLICA DE SERGIPE/2006) A competência para legislar sobre direito penal é privativa da União, mas esta, por meio de lei complementar, pode delegar aos estados a competência para legislar sobre questões específicas de tal matéria.

Item certo.

Compete privativamente à União legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).

Entretanto, a União poderá, mediante a edição de lei complementar, autorizar os estados a legislar sobre questões específicas de tal matéria (CF, art. 22, parágrafo único).

35)(CESPE/AUDITOR DO TCU/2007) A Constituição Federal atribui competência à União para legislar sobre normas gerais sobre licitação e contratação em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do DF e dos municípios bem como para as empresas públicas e sociedades de economia mista. Como se trata de legislação concorrente, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, sem exclusão da competência suplementar dos estados, sendo que, enquanto não existia lei federal sobre as normas gerais, os estados podiam exercer a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades.

Item errado.

A competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios é **privativa da União** (CF, art. 22, XXVII) - e **não** concorrente entre a União, estados e Distrito Federal.

Observe que, nesse caso, a competência legislativa privativa da União limita-se à edição de **normas gerais** sobre licitação e contratação, em todas as modalidades. Significa dizer que os demais entes federados – estados, Distrito Federal e municípios - dispõem de competência para legislar sobre **questões específicas** sobre licitação e contratação, independentemente de qualquer delegação por parte da União.

Entretanto, é certo que essa legislação específica eventualmente adotada pelos estados, Distrito Federal e municípios não poderá contrariar as normas gerais fixadas pela União.

36)(CESPE/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/TJ-TO/2007) Quanto à organização do Estado, assinale a opção correta.

- a) Uma lei distrital que conceda gratificação de produtividade aos policiais militares do Distrito Federal (DF) não viola a regra de competência privativa da União para legislar sobre organização e manutenção da Polícia Militar do DF.
- b) Uma lei editada por estado da Federação, com base na sua competência concorrente, será automaticamente revogada com o advento de lei federal que estabeleça normas gerais acerca da matéria de que trate a referida lei.
- c) Compete à União, aos estados e ao DF legislar, concorrentemente, sobre criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.
- d) O registro, o acompanhamento e a fiscalização das concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais são de competência exclusiva da União.

Gabarito: "c"

A assertiva "a" está errada, pois, segundo a jurisprudência do STF, compete privativamente à União legislar sobre remuneração dos servidores da polícia militar do Distrito Federal.

Esse entendimento está consolidado na Súmula nº 647 do STF, nos termos seguintes:

"Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal".

A assertiva "b" está errada, pois, como vimos, no âmbito da legislação concorrente, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia (e não revoga) da lei estadual, no que lhe for contrário (CF, art. 24, § 4º).

A assertiva "c" está certa, pois, de fato, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre criação,

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

funcionamento e processo do juizado de pequenas causas (CF, art. 24, X).

A assertiva “d” está errada, pois registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais é **competência comum** da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (CF, art. 23, XI).

37) (CESPE/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL – DIREITO/INSS/2008) Na repartição de competências, a teoria dos poderes remanescentes assegura aos municípios as competências legislativas que não sejam reservadas à União ou aos estados.

Item errado.

A competência remanescente é constitucionalmente atribuída aos estados-membros (art. 25, § 1º), e não aos municípios.

A competência destes está expressamente enumerada no texto da Constituição (art. 30).

38)(CESPE/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL – DIREITO/INSS/2008) É constitucional lei municipal que disponha sobre a fixação do tempo máximo que o público pode esperar por atendimento em agências bancárias localizadas em seu território.

Item certo.

Segundo a jurisprudência do STF, compete aos municípios (e não à União) estabelecer normas sobre o atendimento a clientes em instituições bancárias. Em relação às instituições bancárias, além dessa informação, considero importantes os seguintes entendimentos firmados pelo STF:

a) compete privativamente à União fixar o horário de funcionamento das instituições bancárias;

b) compete aos municípios fixar regras sobre segurança nas instituições bancárias;

c) as relações jurídicas entre clientes e instituições bancárias são alcançadas pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC.

39)(CESPE/AUDITOR DAS CONTAS PÚBLICAS/TCE-PE/2004) A repartição de competências entre os entes da Federação é estabelecida, inicialmente, pelo constituinte originário, e cabe ao legislador infraconstitucional atribuir, por lei ordinária, àqueles entes as parcelas de competência que não hajam sido expressamente divididas no texto constitucional.

Item errado.

Repartição de competências entre os entes federados é matéria constitucional, isto é, tratada diretamente na Constituição Federal. O legislador ordinário não dispõe de competência para “complementar” o modelo estabelecido pelo legislador constituinte, atribuindo competência aos entes federados.

Em verdade, as competências que não foram expressamente outorgadas aos entes federados pelo texto constitucional integram a chamada competência remanescente, atribuída aos estados-membros (CF, art. 25, § 1º).

Por se tratar de matéria constitucional, só são admitidas modificações na repartição de competências por meio de emenda à Constituição, e desde que essas modificações não impliquem tendência a abolir a forma federativa de Estado, sob pena de ofensa à cláusula pétreia expressa (CF, art. 60, § 4º, I).

(CESPE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/2007) Como no Estado Federal há mais de uma ordem jurídica incidente sobre um mesmo território e sobre as mesmas pessoas, impõe-se a adoção de mecanismo que favoreça a eficácia da ação estatal, evitando conflitos e desperdício de esforços e recursos. A repartição de competências entre as esferas do federalismo é o instrumento concebido para esse fim.

Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007.

Julgue os próximos itens, acerca da repartição de competências e da organização do Estado brasileiro.

40) Ao lado da repartição de competências, que consiste na atribuição, pela Constituição Federal, a cada ente federado, de uma matéria que lhe seja própria, há a repartição de rendas, cujo objetivo é assegurar a autonomia dos entes federados.

Item certo.

De fato, ao lado da repartição de competências administrativas (para exploração de certa matéria), legislativas (para estabelecer normas sobre certa matéria) e tributárias (para instituir tributos), temos a repartição constitucional de receitas tributárias (CF, art. 157 a 159), cujo objetivo é assegurar a autonomia financeira dos entes federados.

41) Com relação à repartição de competências administrativas entre a União e os estados-membros, adotou-se a técnica da competência remanescente, segundo a qual aos estados-membros são reservadas as competências que não sejam da

União e do DF. Quanto às competências dos municípios, essas são comuns a estes e aos estados-membros.

Item errado.

Segundo a técnica da competência remanescente, prevista no § 1º do art. 25 da Constituição, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição (isto é, que não sejam atribuídas, expressamente, aos demais entes federados).

Em relação aos municípios, adotou-se a técnica da enumeração expressa, prevista, especialmente, no art. 30 da Constituição Federal.

42) Em matéria legislativa, a repartição de competência chamada remanescente ou reservada dos estados corresponde àquela em que a competência estadual é decorrente da delegação pela União, por meio de lei complementar.

Item errado.

A competência remanescente, residual ou não expressa é atribuída aos estados diretamente pela Constituição Federal (art. 25, § 1º), não havendo necessidade de delegação por parte da União, mediante lei complementar.

Os estados dependem de delegação da União, por meio de lei complementar, é para legislar sobre questões específicas das matérias de competência **privativa da União** (CF, art. 22, parágrafo único).

43) (CESPE/BACHAREL EM DIREITO/CORPO DE BOMBEIROS – DF/2007)
A intervenção estadual nos municípios tem a mesma característica de excepcionalidade que a intervenção federal, cabendo, única e exclusivamente, aos estados-membros intervir nos municípios, salvo nos casos de municípios localizados em territórios federais, quando, então, será a própria União que concretizará a hipótese interventiva.

Item certo.

Qualquer hipótese de intervenção prevista na Constituição Federal tem caráter excepcional, haja vista que, em um Estado federal, a regra é a não-intervenção, ou seja, a regra é o exercício da autonomia política pelo ente federado, sem nenhuma ingerência dos demais entes.

Logo, como a intervenção é o afastamento temporário da autonomia de um ente federado por outro ente de maior grau, será ela sempre excepcional, como uma exceção ao princípio federativo.

Nas hipóteses constitucionalmente admitidas, a União poderá intervir nos estados-membros e no Distrito Federal (art. 34) e, também, nos municípios localizados em Territórios Federais (art. 35).

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

Os estados-membros poderão decretar a intervenção nos respectivos municípios (art. 35).

Por falta de previsão constitucional, em nenhuma hipótese a União poderá decretar a intervenção em municípios localizados em estado-membro (estes, portanto, só se submetem à intervenção do respectivo estado).

O Distrito Federal pode ser objeto de intervenção federal (art. 34), mas não dispõe de competência para decretar intervenção, haja vista que é vedada sua divisão em municípios (art. 32).

- 44)(CESPE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/TCU/2004) A decretação de intervenção da União no estado que suspender, sem motivo de força maior, o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos tem por pressuposto o provimento pelo STF de representação proposta pelo procurador-geral da República.

Item errado.

As hipóteses de intervenção podem ser classificadas em: espontâneas e provocadas.

Nas hipóteses de intervenção espontânea, o chefe do Executivo poderá decretar a intervenção por sua própria iniciativa, sem necessidade da provocação de outro órgão. São espontâneas as hipóteses de intervenção previstas nos incisos I, II, III e V do art. 34 da Constituição Federal.

Nas hipóteses de intervenção provocada, o chefe do Executivo só poderá decretar a intervenção se houver iniciativa de órgão a quem a Constituição conferiu tal competência. São provocadas as hipóteses de intervenção previstas nos incisos IV, VI e VII do art. 34.

A hipótese indicada no enunciado - suspender, sem motivo de força maior, o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos - é de **intervenção espontânea**, em que o chefe do Executivo pode baixar o decreto interventivo por sua própria iniciativa, sem depender da iniciativa de qualquer outro órgão (CF, art. 34, V, a).

- 45)(CESPE/DEFENSOR PÚBLICO DO ACRE/2006) A decretação de intervenção da União nos estados para assegurar a observância da prestação de contas da administração pública, direta ou indireta, independerá de provimento, pelo STF, de representação do procurador-geral da República.

Item errado.

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

A hipótese indicada no enunciado - prestação de contas da administração pública, direta ou indireta – constitui um dos **princípios sensíveis**, previstos no inciso VII do art. 34 da Constituição Federal.

A intervenção em virtude da violação a princípio constitucional sensível é da espécie provocada, isto é, o chefe do Executivo só poderá decretar a intervenção se for provocado por outro órgão.

Com efeito, determina o inciso III do art. 36 da Constituição que, no caso de violação aos princípios sensíveis - previstos no inciso VII do art. 34 da CF – a decretação da intervenção dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República. Essa representação do Procurador-Geral da República, perante o STF, é denominada “representação interventiva” ou, ainda, “ação direta de inconstitucionalidade interventiva”.

O enunciado está errado porque afirma que a intervenção, em tal hipótese, **independerá** de representação do Procurador-Geral da República.

- 46) (CESPE/PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA/PROCURADORIA-GERAL DO AMAPÁ/2006) A validade de decreto presidencial de intervenção em estado da Federação, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, independe de prévia autorização do Supremo Tribunal Federal (STF).

Item certo.

A hipótese indicada no enunciado - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública – é de intervenção espontânea, prevista no art. 34, III, da Constituição Federal. Nessa hipótese, portanto, a decretação de intervenção independe de provocação de outro órgão, bem assim de manifestação do Supremo Tribunal Federal.

- 47)(CESPE/FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – ACRE/2006) A recusa de um estado da Federação em cumprir o que prescreve uma lei federal pode justificar uma intervenção da União no estado, por meio de representação do procurador-geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça.

Item errado.

A decretação da intervenção federal no caso de recusa a execução de lei federal, por parte do Estado ou do Distrito Federal, depende de provimento, pelo **Supremo Tribunal Federal** (e pelo STJ), de representação do Procurador-Geral da República, nos termos do inciso III do art. 36 da Constituição Federal.

Após a resolução dessas questões do Cespe, uma certeza: se você quiser acertar alguma questão sobre intervenção na prova, terá de

saber (a) distinguir as hipóteses de intervenções espontâneas (art. 34, I, II, III e V) das intervenções provocadas (art. 34, IV, VI e VII) e (b) identificar qual o órgão é competente, em cada hipótese, para a provocação (art. 36, I, II e III).

- 48) (CESPE/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS/ANTAQ/2009) Compete concorrentemente à União, estados, Distrito Federal e municípios legislar sobre águas.

Item errado.

Compete privativamente à União legislar sobre águas (art. 22, IV).

- 49) (CESPE/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS/ANTAQ/2009) É de competência exclusiva da União legislar sobre produção e consumo, razão pela qual contraria a CF lei estadual que proíba o uso de amianto nos limites territoriais do respectivo estado-membro.

Item errado.

Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo (art. 24, V).

- 50) (CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO/PCRN/2008) É constitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

Item errado.

Compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias (art. 22, XX).

Esse entendimento está consolidado na Súmula Vinculante nº 2 do STF, nos termos seguintes:

“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”.

- 51) (CESPE/AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTOS/PCRN/2008) O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

Positivo. São Paulo: Malheiros, 24.^a ed., 2005, p. 478 (com adaptações). Com referência ao texto acima e com base na CF, assinale a opção correta.

- a) A CF enumerou, expressamente, as competências administrativas dos estados-membros.
- b) Ao DF são atribuídas apenas as competências legislativas reservadas aos estados.
- c) A CF conferiu à União diversas competências administrativas, sendo a sua principal característica a delegabilidade a outros entes federativos.
- d) Compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Entretanto, diante de interesse local, a União pode delegar esta competência legislativa, por meio de lei complementar, a apenas um estado-membro da Federação.
- e) A CF enumerou as competências administrativas e legislativas dos municípios.

Gabarito: “e”

A assertiva “a” está errada porque, em regra, as competências dos estados-membros não foram enumeradas expressamente pela Constituição, sendo-lhes reservada a chamada competência remanescente (art. 25, § 1º).

É até verdade que a Constituição Federal indicou, expressamente, a competência administrativa dos estados para a exploração do gás canalizado (art. 25, § 2º), mas se trata de matéria excepcional.

A assertiva “b” está errada porque ao Distrito Federal foram atribuídas as competências estaduais e municipais (art. 32, § 1º).

Vale lembrar, apenas, que nem todas as competências estaduais foram atribuídas ao Distrito Federal, devendo ser ressalvadas aquelas previstas nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal, que, no Distrito Federal, foram atribuídas à União. São elas: organizar a manter a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

A assertiva “c” está errada porque as diversas competências administrativas atribuídas à União – art. 21, a chamada competência exclusiva da União – têm como principal característica a **indelegabilidade**.

A assertiva “d” está errada. De fato, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), competência essa que

pode, mediante lei complementar, ser delegada aos estados para o trato de questões específicas (art. 22, parágrafo único).

Entretanto, a doutrina dominante entende que a União não poderá realizar essa delegação – prevista no parágrafo único do art. 22 – a apenas um, ou apenas a alguns estados-membros, sob pena de ofensa à isonomia federativa, segundo a qual é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios criar preferências entre si (art. 19, III). Assim, se a União vier a efetuar essa delegação deverá fazê-lo em favor de todos os estados e do Distrito Federal, sem criar nenhuma distinção entre estes entes federados.

A assertiva “e” está certa porque o art. 30 da Constituição Federal enumera competências administrativas (para prestar o serviço de transporte coletivo, por exemplo) e legislativas (para legislar sobre assuntos de interesse local, por exemplo) dos municípios.

52)(CESPE/AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTOS/PCRN/2008) O art. 34 da CF dispõe que a União não intervirá nos estados nem no DF, salvo algumas exceções. Quanto à intervenção federal, assinale a opção correta à luz da CF.

- a) Para assegurar a observância do princípio constitucional dos direitos da pessoa humana, a decretação da intervenção federal dependerá de provimento, pelo STF, de representação do procurador-geral da República.
- b) Para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, a decretação da intervenção federal dependerá de requisição do STJ.
- c) O decreto de intervenção federal deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional no prazo de 48 horas.
- d) Para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, a decretação da intervenção federal dependerá de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.
- e) Para assegurar a observância do princípio constitucional da autonomia municipal, a decretação da intervenção federal dependerá de provimento pelo tribunal de justiça do respectivo estado.

Gabarito: “a”

A assertiva “a” está certa porque os direitos da pessoa humana constituem um dos **princípios sensíveis** enumerados no inciso VII do art. 34 da Constituição Federal – e para assegurar a observância desses princípios sensíveis a decretação da intervenção dependerá de

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República (art. 36, III).

São os seguintes os chamados “princípios sensíveis da ordem federativa”:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Vamos aproveitar essa assertiva para revisarmos, brevemente, as hipóteses de intervenção provocada, com os respectivos legitimados para a provocação:

- i) para garantir o livre exercício dos Poderes Executivo ou Legislativo nos estados ou no Distrito Federal: solicitação do próprio Poder Executivo ou Legislativo coato ou impedido;
- ii) para garantir o livre exercício do Poder Judiciário nos estados ou no Distrito Federal: requisição do Supremo Tribunal Federal;
- iii) no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária: requisição do STJ (se a ordem ou decisão desobedecida for deste tribunal), do TSE (se a ordem ou decisão desobedecida for da Justiça Eleitoral) ou do STF (nos demais casos, isto é, se a ordem ou decisão desobedecida for de outro órgão do Judiciário);
- iv) para assegurar a observância dos princípios sensíveis, previstos no art. 37, VII, da CF/88: provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República;
- v) no caso de recusa à execução de lei federal: provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República.

Vale lembrar que a provocação mediante **solicitação** não vincula o Presidente da República, enquanto na provocação por meio de **requisição** a decretação da intervenção é obrigatória.

As assertivas “b” e “d” estão erradas porque para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, a decretação da intervenção federal dependerá de requisição do Supremo Tribunal Federal (STF), e não do STJ ou do TSE.

A assertiva “c” está errada porque o decreto de intervenção federal deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A assertiva “e” está errada porque a autonomia municipal constitui princípio sensível e, em caso ofensa a ele, a decretação da intervenção dependerá de provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República.

Uma última orientação: assim como você certamente já memorizou as cláusulas pétreas (art. 60, § 4º), você tem de memorizar os princípios sensíveis, indicados no inciso VII do art. 34 da Constituição Federal. Por quê? Porque os enunciados de prova sempre fazem referência a eles, em espécie, e se você não souber identificá-los, você não acertará a questão! Veja, por exemplo, as assertivas “a” e “e” dessa última questão: se você não soubesse que “direitos da pessoa humana” e “autonomia municipal” são princípios sensíveis, como você saberia de quem seria a provocação para a intervenção?

- 53) (CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO/PCRN/2008)
Desde que previsto expressamente na constituição estadual, é possível a garantia de foro especial por prerrogativa de função a delegados de polícia civil.

Item errado.

O Supremo Tribunal Federal admite a atribuição de foro especial por prerrogativa de função à autoridade local pela Constituição Estadual, desde que as atribuições da função pública justifiquem tal prerrogativa.

Assim, o STF considerou válida a atribuição de foro especial, exclusivamente pela Constituição Estadual, a defensor público estadual (membro da Defensoria Pública Estadual). Entretanto, o STF não admitiu a outorga de foro especial a delegado de polícia civil, por entender que as atribuições do cargo não justificam tal prerrogativa processual.

- 54) O Estado federal brasileiro — a República Federativa do Brasil — é pessoa jurídica de direito público internacional, e sua organização político-administrativa compreende a União, os estados e o Distrito Federal, mas não, os municípios, pois estes não são entidades federativas, visto que constituem divisões político-administrativas dos estados.

Item errado.

A primeira parte do enunciado – que afirma ser a República Federativa do Brasil pessoa jurídica de direito público internacional – está certa. Entretanto, a segunda parte está errada, porque os municípios também são entes federativos.

55)(CESPE/IRBR/DIPLOMACIA/2009) Competência concorrente é a faculdade que todas as entidades federativas têm de legislar ou praticar certos atos, conjuntamente e em situação de igualdade, em um campo comum de atuação, sem que o exercício de uma exclua a competência da outra.

Item errado.

A faculdade que todas as entidades federativas têm de praticar certos atos, conjuntamente e em situação de igualdade, em um campo comum de atuação, sem que o exercício de uma exclua a competência da outra constitui a chamada **competência comum**, disciplinada no art. 23 da Constituição Federal. Como todos os entes federativos atuam em condições de igualdade (atuação paralela), trata-se de hipótese de repartição horizontal de competências.

A competência concorrente é aquela em que a Constituição estabeleceu uma concorrência legislativa entre a União, os estados e o Distrito Federal (não os municípios!) no trato de certas matérias, com primazia da União para fixar as normas gerais e dos estados e do Distrito Federal para editar normas específicas em complementação àquelas – tudo isso na forma dos §§ 1º ao 4º do art. 24 da Constituição Federal. Como há uma relação de subordinação na atuação dos diferentes entes federativos (estados e o Distrito Federal têm de obedecer às normas gerais fixadas pela União), trata-se de hipótese de repartição vertical de competências.

56) (CESPE/IRBR/DIPLOMACIA/2009) A Constituição Federal adota um sistema de repartição de competências no qual enumera os poderes da União, dos estados e dos municípios, deixando, para o Distrito Federal, poderes remanescentes.

Item errado.

Em verdade, a Constituição Federal adota um sistema de repartição de competências no qual enumera expressamente os poderes da União (arts. 21 e 22) e dos municípios (art. 30), reserva aos estados as competências que não lhe são vedadas no texto constitucional (competência remanescente – art. 25, § 1º) e atribui ao Distrito Federal as competências dos estados e dos municípios (competência cumulativa – art. 32, § 1º).

57)(CESPE/IRBR/DIPLOMACIA/2009) Não é passível de deliberação a proposta de emenda constitucional que desvirtue a forma republicana de governo, a qual está prevista como cláusula pétrea; no entanto, pode o Congresso Nacional, no exercício do poder constituinte derivado reformador, promover modificação do modelo federal, de modo a transformar o Brasil em Estado unitário.

Item errado.

O enunciado simplesmente inverteu os institutos: na vigente Constituição Federal de 1988, a forma federativa de Estado é cláusula pétrea (art. 60, § 4º, I), o mesmo não acontecendo com a forma republicana de governo, matéria que não foi gravada expressamente como cláusula pétrea.

Vale lembrar que na vigência da Constituição Federal pretérita, de 1969, a forma republicana de governo era expressamente gravada como cláusula pétrea.

- 58) (CESPE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ANTAQ/2009) Compete privativamente à União legislar sobre direito marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Item certo.

Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho (art. 22, I).

- 59) (CESPE/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MP/RN/2009) Assinale a opção correta com relação ao federalismo brasileiro.

- a) O federalismo brasileiro, quanto à sua origem, é um federalismo por agregação.
- b) Existia no Brasil um federalismo de segundo grau até a promulgação da CF, após a qual o país passou a ter um federalismo de terceiro grau.
- c) Uma das características comuns à federação e à confederação é o fato de ambas serem indissolúveis.
- d) A federação é o sistema de governo cujo objetivo é manter reunidas autonomias regionais.
- e) Os territórios federais são considerados entes federativos.

Gabarito: "b"

A assertiva "a" está errada porque o federalismo brasileiro, quanto à sua origem, é um federalismo formado por desagregação (forma atípica).

O Estado federal pode formar-se por agregação ou por desagregação.

O federalismo é formado por **agregação** quando antigos Estados soberanos se unem para a formação de um único Estado federal, num movimento centrípeto (de fora para dentro). Essa é a forma típica de formação do Estado federal, como se deu nos Estados Unidos da América.

O federalismo é formado por **desagregação** quando um antigo Estado unitário descentraliza-se (reparte-se!), instituindo uma repartição de competências entre as entidades federadas autônomas, criadas para exercê-las, num movimento centrífugo (de dentro para fora). Essa é a forma atípica de formação do Estado federal, como se deu no Brasil.

O Cespe considerou a assertiva “b” certa, por entender que até a vigência da Constituição Federal pretérita, o federalismo brasileiro era de segundo grau (formado apenas por dois níveis, haja vista que os municípios não eram entes federados), passando a ser de terceiro grau (formado por três níveis – União, estados e municípios) a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu aos municípios a condição de entes federados.

Em verdade, de acordo com o entendimento da doutrina dominante, o Cespe fez uma confusão entre “três esferas” e “terceiro grau”, seguindo a terminologia adotada por alguns poucos autores, segundo os quais o nosso federalismo é do tipo “trino” (três esferas de poder - União, estados e municípios).

Isso porque o entendimento dominante é de que o nosso federalismo é do tipo SEGUNDO GRAU (um primeiro grau da União para os estados, e um segundo grau dos estados para os municípios).

Esta última posição é, por exemplo, a defendida pelo renomado Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, segundo a qual o federalismo brasileiro se desdobra em três ordens (União, estados e municípios) e não, em duas apenas (União e estados), como é o normal no Estado federal (na federação dos Estados Unidos da América, por exemplo). Daí, conclui o autor, esse desdobramento corrobora a tese de que, entre essas três ordens, além do federalismo de primeiro grau, que declina da União para os estados, a Constituição de 1988 consagra um federalismo de **segundo grau**, que avança dos estados para os municípios.

Enfim, em termos precisos, temos de pensar da seguinte forma: o federalismo brasileiro é composto POR TRÊS DISTINTAS ORDENS POLÍTICAS (formado por três diferentes ordens políticas autônomas - União, estados e municípios) e, portanto, é do tipo SEGUNDO GRAU (um primeiro grau da União para os estados, e um segundo grau dos estados para os municípios).

A assertiva “c” está errada porque a confederação não é indissolúvel. Em verdade, a confederação é uma união dissolúvel de Estados soberanos estabelecida no texto de um tratado internacional. Por outro lado, a federação é uma união indissolúvel de Estados autônomos estabelecida no texto de uma Constituição.

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

Federação	Confederação
É meio de descentralização política	É meio de descentralização política
União de Estados autônomos	União de Estados soberanos
Indissolúvel (não há direito de secessão)	Dissolúvel (há direito de secessão)
Organizada (criada) numa Constituição	Organizada (criada) num tratado

A assertiva “d” está errada porque federação não é um sistema de governo, mas sim uma forma de Estado, em que este se forma mediante a união indissolúvel de Estados autônomos estabelecida numa Constituição, que partilha entre tais Estados as competências estatais.

Como já vimos, sistema de governo diz respeito a como se relacionam os Poderes Executivo e Legislativo em dado Estado, em que temos o presidencialismo (maior independência entre os Poderes) e o parlamentarismo (maior proximidade, colaboração entre os Poderes).

A assertiva “e” está errada porque, na vigente Constituição, os Territórios Federais não são entes federativos, não dispõem de autonomia política, isto é, não dispõem de capacidade de auto-organização, autolegislação e autoadministração. São meras autarquias administrativo-territoriais pertencentes à União (art. 18, § 2º).

Vale lembrar que, na vigência da Constituição Federal pretérita, de 1969, os Territórios Federais eram entes federativos, integrantes da República Federativa do Brasil.

60) (CESPE/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MP/RN/2009) Os princípios constitucionais sensíveis previstos na CF não incluem o(a)

- a) direito da pessoa humana.
- b) autonomia municipal.
- c) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- d) função social da propriedade.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino e nas ações e nos serviços públicos de saúde.

Gabarito: “d”

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

São os seguintes os chamados “princípios sensíveis da ordem federativa”:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Como se vê, a função social da propriedade constitui direito fundamental (art. 5º, XXIII), mas não é princípio sensível.

61) (CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) Segundo a CF, os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexar a outros, ou formar novos estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Item certo.

O enunciado limitou-se a reproduzir o § 3º do art. 18 da Constituição Federal, que versa sobre a reorganização territorial dos estados-membros, nos termos seguintes:

“Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.”

Vale lembrar que, antes da elaboração de tal lei complementar, o Congresso Nacional é obrigado a ouvir as respectivas **Assembleias Legislativas** acerca da incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados (CF, art. 48, VI).

62) (CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) O Brasil caracteriza-se por ser um Estado unitário, o qual possui governo único, conduzido por uma única entidade política, que exerce, de forma centralizada, o poder político.

Item errado.

O Brasil caracteriza-se por ser um Estado federal, formado por diferentes entidades federativas autônomas – União, estados, Distrito Federal e municípios – que exercem, de forma descentralizada, o poder político.

- 63) (CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) A separação dos Poderes no Brasil adota o sistema norte-americano *checks and balances*, segundo o qual a separação das funções estatais é rígida, não se admitindo interferências ou controles recíprocos.

Item errado.

O modelo de separação de Poderes no Brasil não é rígido, mas flexível, no qual todos os Poderes exercem predominantemente certas funções (típicas) e também funções acessórias (atípicas).

O sistema norte-americano *checks and balances* (freios e contrapesos) é adotado pela nossa Constituição Federal sim, mas como mecanismo de controles (limites) recíprocos entre os diferentes Poderes da República, a fim de assegurar a tão propalada harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Os freios e contrapesos são, portanto, os controles (limites) recíprocos entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, previstos na própria Constituição Federal (e apenas nela!), com vistas a assegurar a harmonia entre tais Poderes.

Assim, sabemos que o Poder Judiciário é independente no tocante ao exercício de suas funções; entretanto, os magistrados dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal são indicados pelo chefe do Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo (Senado Federal). Por outro lado, o Poder Judiciário pode declarar a inconstitucionalidade de atos aprovados pelos Poderes Executivo e Legislativo – e assim por diante.

- 64) (CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, dos municípios, do Distrito Federal e dos territórios.

Item errado.

Os Territórios Federais não são entes federativos, mas sim autarquias administrativo-territoriais pertencentes à União (art. 18, § 2º).

No tocante à organização do Estado brasileiro, a CF

- 65) (CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre consórcios e sorteios, razão pela qual é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual que institua loteria no âmbito do estado.

Item certo.

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

Estabelece a Constituição Federal que compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, XX).

Em face dessa determinação constitucional, o Supremo Tribunal Federal adotou a Súmula Vinculante nº 2, nos termos seguintes:

“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”.

66) (CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) considerou os cargos, empregos e funções públicas de acesso exclusivo dos brasileiros natos e naturalizados.

Item errado.

Estabelece a Constituição Federal que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos estrangeiros, na forma da lei (art. 37, I).

Trata-se de norma de **eficácia limitada**, que só produzirá seus integrais efeitos quando regulamentada pela reclamada lei ordinária. Significa dizer que, no Brasil, os estrangeiros só poderão ter acesso a cargo, emprego ou função pública **se houver prévia lei autorizadora**.

67) (CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) estabeleceu a possibilidade de o presidente da República delegar, ao advogado-geral da União, sua competência para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando isso não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Item certo.

Estabelece o art. 84, VI, da Constituição Federal que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Por sua vez, o parágrafo único do mesmo art. 84 estabelece que o Presidente da República poderá delegar tal competência aos Ministros de Estado, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República.

Mais uma dica de amigo: memorize as competências do Presidente da República que são **delegáveis**, previstas no parágrafo único do art. 84

da Constituição Federal! Esse é um dos dispositivos da Constituição Federal mais cobrados em provas de concursos!

68) (CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) conferiu ao Tribunal de Contas da União a tarefa de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta da União, sem, contudo, atribuir-lhe a competência para aplicar sanções aos responsáveis, nos casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, por ser a referida competência exclusiva do Poder Judiciário, observado o devido processo legal.

Item errado.

Além de fiscalizar e julgar as contas de administradores públicos, o Tribunal de Contas da União dispõe, também, de competência para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário (CF, art. 71, VIII).

69) (CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) determinou que compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente o presidente da República e os governadores dos estados e do Distrito Federal nos crimes comuns.

Item errado.

De fato, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, o Presidente da República nas infrações penais comuns (art. 102, I, "b").

Entretanto, quem julga os governadores dos estados e do Distrito Federal nas infrações comuns é o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, "a").

70) (CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 17ª REGIÃO/2009) estabeleceu que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à justiça, à qual compete representar a União, judicial e extrajudicialmente.

Item errado.

Ao Ministério Público – instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado – é vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas (CF, art. 129, IX).

71)(CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 1ª REGIÃO/2008) Acerca de competência legislativa, assinale a opção correta.

- a) Compete aos estados legislar sobre direito agrário.
- b) Segundo a teoria dos poderes remanescentes, hoje aplicada no direito brasileiro, as matérias que não são expressamente objeto de legislação estadual podem ser editadas pela União.
- c) Por constituírem a medida do modelo federativo brasileiro, os dispositivos constitucionais que disciplinam a competência legislativa, são considerados implicitamente pétreos, e por isso não podem ser modificados por emenda constitucional.
- d) Os municípios detêm competência para legislar sobre a distribuição de gás canalizado, o que é consequência de sua atribuição para dispor acerca da concessão para exploração desse tipo de gás.
- e) Lei complementar pode autorizar os estados e o DF a legislar sobre questões específicas de matéria cuja competência legislativa seja privativa da União.

Gabarito: “e”

A assertiva “a” está errada porque compete privativamente à União legislar sobre direito agrário (art. 22, I).

A assertiva “b” está errada porque segundo a teoria dos poderes remanescentes são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição (art. 25, § 1º).

A assertiva “c” está errada porque os dispositivos constitucionais que disciplinam a repartição de competências entre os entes federativos **não** são cláusulas pétreas, podendo ser alterados – ainda que substancialmente - por emenda constitucional.

A assertiva “d” está errada porque cabe aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (CF, art. 25, § 2º).

A assertiva “e” está certa. De fato, estabelece a Constituição Federal que lei complementar poderá autorizar os estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas das matérias cuja competência legislativa seja privativa da União (art. 22, parágrafo único).

72) (CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/TRT 1ª REGIÃO/2008) A indissolubilidade da federação brasileira pode ser afastada por meio de plebiscito autorizativo da cisão.

Item errado.

A forma federativa de Estado é cláusula pétrea expressa (art. 60, § 4º, I) - e, como se sabe, o Estado federal é indissolúvel, não admite separação (não há direito de secessão).

73)(CESPE/OFFICIAL DE INTELIGÊNCIA/ABIN/2008) Compete à União legislar privativamente sobre direito processual, mas a competência para legislar sobre procedimentos é concorrente entre a União, os estados e o DF. Sendo assim, na ausência de legislação federal sobre normas gerais acerca de procedimentos, os estados e o DF poderão disciplinar de forma plena esse tema até que sobrevenha a lei geral federal, quando então serão as normas legais estaduais e distritais recepcionadas como leis federais.

Item errado.

De fato, compete privativamente à União legislar sobre direito processual (art. 22, I).

Está correta, também, a afirmação de que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, XI).

É verdade ainda que, sendo concorrente a competência para legislar sobre procedimentos em matéria processual, na ausência de legislação federal sobre normas gerais de tal assunto, os estados e o Distrito Federal poderão discipliná-lo de forma plena até que sobrevenha a lei geral federal (art. 24, § 3º).

Entretanto, não é verdade que, sobrevindo a lei federal de normas gerais, as normas estaduais serão recepcionadas como leis federais. Em verdade, a lei federal superveniente **suspenderá a eficácia** das leis estaduais e distritais, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º).

74)(CESPE/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/ABIN/2008) O direito de secessão somente pode ocorrer por meio de emenda à CF, discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, sendo ela considerada aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Item errado.

O direito de secessão não pode ser estabelecido entre nós, haja vista que a forma federativa de Estado, cláusula pétrea expressa na vigente Constituição (art. 60, § 4º, I), tem por característica a indissolubilidade (art. 1º).

75)(CESPE/ADVOGADO DA UNIÃO/AGU/2008) No tocante às hipóteses de alteração da divisão interna do território brasileiro, é

correto afirmar que, na subdivisão, há a manutenção da identidade do ente federativo primitivo, enquanto, no desmembramento, tem-se o desaparecimento da personalidade jurídica do estado originário.

Item errado.

Sabemos que nas hipóteses de divisão interna do território brasileiro, poderemos ter as hipóteses de fusão (incorporação entre si), subdivisão e desmembramento. Vejamos, abaixo, os conceitos de tais institutos.

Fusão (incorporação entre si) - quando dois ou mais estados se unem com outro nome, perdendo os estados incorporados sua personalidade, por integrarem um novo estado. Seria o caso, por exemplo, da fusão dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, desaparecendo estes e surgindo o novo Estado do Sul.

Subdivisão - quando um estado divide-se em vários novos estados-membros, todos com personalidades diferentes, desaparecendo por completo o estado-originário. Seria o caso, por exemplo, da divisão do Estado de São Paulo, que desapareceria, surgindo os novos Estados de São Paulo do Sul e São Paulo do Norte.

Desmembramento - consiste em separar uma ou mais partes de um estado-membro, sem que ocorra a perda da identidade do ente federado originário. O estado originário perderá parte do seu território e de sua população, mas continuará existindo juridicamente.

O desmembramento poderá ser de dois tipos: desmembramento-anexação ou desmembramento-formação.

Desmembramento-anexação – quando a parte desmembrada será anexada a outro estado-membro, hipótese em que não haverá criação de um novo ente federado, mas tão-somente alteração dos limites territoriais dos estados envolvidos. Seria o caso, por exemplo, de parte do território do Estado de São Paulo desmembrar-se para se anexar ao Estado de Minas Gerais.

Desmembramento-formação – quando a parte desmembrada do estado-originário constituirá um novo estado ou Território Federal. Seria o caso, por exemplo, de desmembramento de parte do Estado do Rio Grande do Sul para a criação do novo Estado do Extremo Sul.

Como se vê, o enunciado trocou as características dos institutos, haja vista que na subdivisão desaparecerá o estado originário, enquanto no desmembramento – seja ele do tipo anexação ou formação - será mantida a identidade do estado originário.

76)(CESPE/ADVOGADO DA UNIÃO/AGU/2008) No âmbito da competência legislativa concorrente, caso a União não tenha

editado a norma geral, o estado-membro poderá exercer a competência legislativa ampla. Contudo, sobrevindo a norma federal faltante, o diploma estadual terá sua eficácia suspensa no que lhe for contrário, operando-se, a partir de então, um verdadeiro bloqueio de competência, já que o estado-membro não mais poderá legislar sobre normas gerais quanto ao tema tratado na legislação federal.

Item certo.

O enunciado limita-se a reproduzir o funcionamento da legislação concorrente, disciplinado nos §§ do art. 24 da Constituição Federal, conforme abaixo explicado.

No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, cabendo aos estados e ao Distrito Federal suplementar tal legislação geral federal (art. 24, §§ 1º e 2º).

Diante da inexistência das normas gerais federais, os estados e o Distrito Federal poderão legislar plenamente sobre a respectiva matéria, a fim de atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º).

Entretanto, sobrevindo a lei geral federal, esta suspenderá a eficácia das leis estaduais, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º). Daí por diante, os estados e o Distrito Federal só poderão editar suas normas específicas com estrita obediência às normas gerais fixadas pela União.

77)(CESPE/ADVOGADO DA UNIÃO/AGU/2008) O Brasil adota o sistema de governo presidencialista, no qual o Poder Executivo é exercido de maneira monocrática, com as funções de chefe de Estado e de chefe de governo estando confiadas a um só agente político.

Item certo.

O Brasil adota o sistema de governo presidencialista. Foi essa a opção do legislador constituinte originário em 1988, posteriormente confirmada pelos cidadãos brasileiros, mediante plebiscito (ADCT, art. 2º).

Nesse sistema de governo, de fato, a chefia do Poder Executivo é do tipo monocrática ou unipessoal, concentrando-se na mesma pessoa – Presidente da República – as funções de chefe de Estado e chefe de governo.

78)(CESPE/ADVOGADO/SEAD/CEHAP/PB/2008) O município de João Pessoa foi condenado, em decisão judicial transitada em julgado no início ano de 2006, a pagar verba alimentícia a Joaquina dos Santos. Embora o valor do crédito tenha se submetido ao regular procedimento das execuções contra a fazenda pública, o valor inserto no precatório ainda não foi pago. O município justifica sua

inadimplência na existência de outros precatórios mais antigos e da mesma natureza e na insuficiência de recursos no orçamento.

Diante dessa situação hipotética e com base na disciplina constitucional acerca do instituto da intervenção, assinale a opção correta.

- a) A O STF deverá autorizar o governador do estado da Paraíba a promover a intervenção no município de João Pessoa, uma vez que a verba em questão tem natureza alimentícia.
- b) O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB) não deve autorizar a intervenção no município de João Pessoa, uma vez que esse descumprimento não é decorrente de atuação deliberada e dolosa do município no sentido de não pagar o precatório.
- c) Se o presidente da República tomasse conhecimento do caso narrado, poderia intervir diretamente no município de João Pessoa.
- d) Cessados os motivos da intervenção, deverá a Câmara Municipal de João Pessoa convocar eleição para o preenchimento do cargo até então ocupado pelo interventor.

Gabarito: “b”

A assertiva “a” está errada porque não se trata de hipótese em que a autorização para intervenção seja da competência do Supremo Tribunal Federal. Como se trata de intervenção de Estado em município, em razão da desobediência de ordem judicial, a competência para tal autorização é do Tribunal de Justiça local (art. 35, IV).

A assertiva “b” está certa, pela razão apontada abaixo.

O não-pagamento, pelo município, de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais devidamente inscritos poderá configurar a desobediência a ordem judicial, o que autorizará a decretação da intervenção estadual, nos termos do art. 35, IV, da Constituição Federal.

Entretanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a desobediência judicial a pagamento de precatório que autoriza a intervenção é somente a dolosa, intencional, sem justificativa razoável.

Assim, se um município deixa de pagar os precatórios inscritos por insuficiência de recursos, ou para não deixar de prestar serviços públicos essenciais à população, a ele impostos pelo ordenamento jurídico (saúde, educação, segurança etc.), não se pode dizer que haja uma desobediência deliberada, intencional, dolosa. Nesses casos, em que

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

há uma justificativa razoável para o não-pagamento dos precatórios, não se caracteriza a desobediência, tornando incabível cogitar intervenção estadual no ente federado.

A assertiva “c” está errada porque a União não dispõe de competência para intervir em municípios localizados em estado-membro, como é o caso do município de João Pessoa, que está localizado no Estado da Paraíba – PB. A União só pode decretar a intervenção em município se ele estiver localizado em Território Federal (art. 35).

A assertiva “d” está errada porque cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal (art. 36, § 4º).

79)(CESPE/IRBR/DIPLOMACIA/2008) Eventual conflito entre norma do poder constituinte do estado-membro com alguma regra editada pelo poder constituinte originário resolve-se pela prevalência desta última.

Item certo.

O poder constituinte do estado-membro é o poder constituinte derivado decorrente, para a elaboração da Constituição Estadual (ADCT, art. 11).

Esse poder constituinte estadual deverá ser exercido pelos estados-membros com fiel observância às limitações estabelecidas pelo poder constituinte originário no texto da Constituição Federal. Logo, em caso de conflito de normas, deverá prevalecer a norma elaborada pelo poder constituinte originário.

80) (CESPE/NÍVEL SUPERIOR/MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/2008) Lei complementar que autorize os estados a legislar sobre questões específicas relativas à defesa aeroespacial contraria a CF.

Item errado.

Legislar sobre direito espacial é competência privativa da União (art. 22, I) - e, portanto, lei complementar poderá autorizar os estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas acerca de tal matéria (art. 22, parágrafo único).

81)(CESPE/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/MDS/2008) No modelo federativo brasileiro, os municípios são entes da Federação, que recebem diretamente da CF numerosas competências comuns ou exclusivas, entre elas a de instituir e arrecadar tributos de sua área demarcada na Lei Fundamental.

Item certo.

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

No modelo federativo brasileiro – de segundo grau -, os municípios são entes federativos autônomos (art. 18), com competências comuns (art. 23) e exclusivas (art. 30), entre elas a de instituir e arrecadar tributos (art. 30, III).

82)(CESPE/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/MDS/2008) De acordo com o STF, a CF permite que os estados possam legislar a respeito de jogos de azar, loterias e similares, por não se tratar de competência privativa da União.

Item errado.

Compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive sobre loterias e bingos (art. 22, XX), sendo tal matéria, portanto, vedada aos estados, Distrito Federal e municípios.

Essa matéria restou consolidada na Súmula Vinculante nº 2 do STF, nos termos seguintes:

“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”.

83)(CESPE/NÍVEL SUPERIOR/ME/2008) É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias, pois compete privativamente à União legislar sobre essa matéria.

Item certo.

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias, pois essa matéria se insere no âmbito da competência privativa da União (art. 22, XX).

Essa matéria restou consolidada na Súmula Vinculante nº 2 do STF, nos termos seguintes:

“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”.

84)(CESPE/NÍVEL SUPERIOR/ME/2008) Se um estado da Federação institui lei assegurando meia-entrada a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino para ingresso em casas de diversão e esporte, tal lei é constitucional, pois a competência para legislar sobre direito econômico é concorrente entre a União, os estados-membros e o DF.

Item certo.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que os estados-membros e o Distrito Federal podem assegurar, em lei, o pagamento de meia-entrada a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino para ingresso em casas de diversão e esporte, porque os Estados-membros e o Distrito Federal também detêm competência concorrente para legislar sobre direito econômico, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal (ADI 1950, rel. Min. Eros Grau, 03/11/2005).

- 85) (CESPE/ANALISTA AMBIENTAL/MMA/2008) É de competência municipal promover adequado ordenamento de seu território, dispondo, por exemplo, acerca da localização das atividades comerciais, industriais e de serviços, e da utilização das áreas urbanas.

Item certo.

Compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII).

- 86) (CESPE/PROCESSO SELETIVO/MS/2008) Caso determinado estado da federação tentasse se separar do Brasil, tal ato não ensejaria a decretação da intervenção federal naquele estado, porque a própria CF estabeleceu núcleos de poder político, conferindo autonomia ao referido ente.

Item errado.

O Estado federal brasileiro é indissolúvel (art. 1º), podendo a União decretar a intervenção nos estados e no Distrito Federal para assegurar a integridade nacional (art. 34, I).

- 87) (CESPE/PROCESSO SELETIVO/MS/2008) Quanto à competência legislativa concorrente, em caso de inércia da União, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados não poderão suplementar a competência da União e legislar a respeito dessas normas, pois aos estados só cabe legislar sobre normas específicas.

Item errado.

No âmbito da legislação concorrente, inexistindo lei federal sobre normas gerais, poderão os estados e o Distrito Federal legislar plenamente sobre a respectiva matéria, adotando não só normas específicas como, também, aquelas gerais que a União não editou (art. 24, § 3º).

Aliás, é exatamente por esse motivo que dizemos que, no âmbito da legislação concorrente, a competência suplementar dos estados poderá ser: (a) **complementar** (quando os estados complementam as normas gerais editadas pela União) ou **supletiva** (quando os estados atuam diante da inércia da União, editando não só normas específicas, mas também aquelas normas gerais que não foram editadas pela União).

88)(CESPE/PROCESSO SELETIVO/MS/2008) Caso uma lei distrital divida o DF em municípios, a exemplo do que acontece com os estados-membros, tal lei não será inconstitucional, pois o DF é uma unidade federativa autônoma, visto que possui capacidade de auto-organização, autogoverno, auto-administração e autolegislação.

Item errado.

A Constituição Federal veda expressamente a divisão do Distrito Federal em municípios (art. 32).

89)(CESPE/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/RELAÇÕES INTERNACIONAIS/MS/2008) Com licença da União, os estados-membros e o Distrito Federal podem firmar tratados.

Item errado.

Manter relações com estados estrangeiros é competência administrativa exclusiva da União (art. 21, I) e, como tal, indelegável.

Vale lembrar que as competências da União que podem ser delegadas aos estados e ao Distrito Federal são aquelas enumeradas no art. 22 (competência legislativa privativa).

90)(CESPE/PROCESSO SELETIVO/MS/2008) Os princípios constitucionais estabelecidos consistem em determinadas normas que se encontram espalhadas pelo texto da CF, e, além de organizarem a própria Federação, estabelecem preceitos centrais de observância obrigatória aos estados-membros, em sua auto-organização.

Item certo.

Sabemos que os estados-membros, no exercício da sua capacidade de auto-organização e de autolegislação, devem obediência aos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Esses princípios são tradicionalmente denominados princípios constitucionais **sensíveis**, **extensíveis** e **estabelecidos**.

Os princípios constitucionais **sensíveis** da ordem federativa são aqueles cuja observância é obrigatória, sob pena de intervenção federal. Estão enumerados no art. 34, VII, da Constituição Federal:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da Administração Pública, Direta e Indireta;
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Os princípios constitucionais **extensíveis** consistem nas regras de organização que a Constituição estendeu aos estados-membros, ao Distrito Federal e aos municípios. São, portanto, de observância obrigatória no exercício do poder de auto-organização do estado (CF, arts. 1º, I ao IV; 3º, I ao IV; 6º a 11; 93, I a XI; 95, I, II e III).

Os princípios constitucionais **estabelecidos** são aqueles que, dispersos ao longo do texto constitucional, limitam a autonomia organizatória do estado, estabelecendo preceitos centrais de observância obrigatória. Alguns geram limitações expressas vedatórias (CF, arts. 19, 150 e 152), outros, limitações expressas mandatárias (CF, arts. 37 a 41, 125), outros, limitações implícitas (CF, arts. 21, 22, 30) e outros, ainda, limitações decorrentes do sistema constitucional adotado, que são limitações que defluem naturalmente, como consequência lógica dos princípios constitucionais adotados pela Constituição Federal de 1988, por exemplo, do princípio federativo, dos princípios do Estado Democrático de Direito, dos princípios da ordem econômica e social etc.

Muito importante você conhecer bem essa doutrina do José Afonso da Silva, sobre os princípios constitucionais que limitam a auto-organização dos estados-membros – e não confundi-los na hora da prova!

- 91)(CESPE/PROCESSO SELETIVO/MS/2008) O Brasil é um país laico ou leigo. Assim, a liberdade de convicção religiosa abrange inclusive o direito de não acreditar ou professar nenhuma fé, devendo o Estado respeito ao ateísmo.

Item certo.

A República Federativa do Brasil é Estado laico (arts. 5º, VI, e 19, I), e, assim, a liberdade religiosa assegurada constitucionalmente alberga, inclusive, o direito de não acreditar ou professar nenhuma fé (ateísmo).

- 92)(CESPE/PROCESSO SELETIVO/MS/2008) Os entes federados são autônomos entre si, de acordo com as regras constitucionalmente previstas, nos limites de suas competências; a soberania, por seu turno, é característica da República Federativa do Brasil.

Item certo.

O Estado federal brasileiro é formado pela União, estados, Distrito Federal e municípios (art. 18). Estes, os entes federativos, são autônomos, nos termos estabelecidos na Constituição Federal; aquele, o Estado federal, é soberano.

93)(CESPE/PROCESSO SELETIVO/MS/2008) Pela teoria dos poderes remanescentes, à União cabem apenas os poderes que a própria Lei Magna expressa ou implicitamente lhe outorga. Assim sendo, os estados membros podem realizar tudo o que a CF expressa ou implicitamente não lhes proíba.

Item certo.

Pela teoria dos poderes remanescentes, cabem aos estados-membros as competências que não lhes são vedadas pela Constituição (art. 25, § 1º).

94)(CESPE/PROCESSO SELETIVO/MS/2008) Caso um estado-membro pretenda criar uma região metropolitana, são necessários os seguintes requisitos: lei complementar estadual, tratar-se de um conjunto de municípios limítrofes e a finalidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.

Item certo.

Estabelece a Constituição Federal que os estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º).

95) (CESPE/AGENTE ADMINISTRATIVO/MTE/2008) Assinatura de tratado internacional é função típica do chefe de Estado e não do chefe de governo.

Item certo.

Conforme já vimos, a celebração de tratados internacionais é atuação típica do Presidente da República no exercício da função de chefe de Estado (e **não** de chefe de governo, que diz respeito aos negócios internos do Estado).

96)(CESPE/PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS/PGE/AL/2008) Acerca do federalismo, assinale a opção correta.

a) A descentralização política, apesar de ocorrer em alguns países que adotam a forma federativa de Estado, não é uma característica marcante do federalismo.

b) Quando da constituição de um Estado na forma federativa, os entes que passam a compor o Estado Federal (estados membros) perdem sua soberania e autonomia. Esses elementos passam a ser característicos apenas do todo, ou seja, do Estado Federal.

c) Alguns dos elementos que asseguram a soberania dos estados-membros no federalismo são a possibilidade de auto-organização por meio da elaboração de constituições estaduais e a existência de câmara representativa dos estados-membros.

d) Doutrinariamente, entende-se que a formação da Federação brasileira se deu por meio de movimento centrípeto (por agregação), ou seja, os estados soberanos cederam parcela de sua soberania para a formação de um poder central. Isso explica o grande plexo de competências conferidas aos estados-membros brasileiros pela CF se comparados à pequena parcela de competências da União.

e) As constituições dos estados organizados sob a forma federativa possuem, em regra, instrumentos para coibir movimentos separatistas. No Brasil, a CF prevê a possibilidade de se autorizar a intervenção da União nos estados para manter a integridade nacional e considera a forma federativa de Estado uma cláusula pétrea.

Gabarito: "e"

A assertiva "a" está errada porque é da essência do Estado federal a descentralização política; enfim, descentralização política é pressuposto para se falar em federação; se tivermos uma centralização política, com ou sem descentralização administrativa, estaremos diante de um Estado do tipo unitário ou simples.

A assertiva "b" está errada. Em verdade, quando da formação de um Estado federal, os entes que passam a compor o Estado Federal (estados membros) perdem a **soberania**, passando a dispor apenas de autonomia, nos limites das competências que lhes são atribuídas pela Constituição.

A assertiva "c" está errada porque os estados que compõem um Estado federal não dispõem de soberania, mas somente de autonomia, esta entendida como a capacidade de auto-organização, autolegislação e autoadministração, desde que observados os princípios **sensíveis**, **extensíveis** e **estabelecidos** na Constituição Federal.

A assertiva "d" está errada porque a formação da federação brasileira se deu por meio de movimento centrífugo (por desagregação, de dentro para fora), ou seja, um único Estado unitário que se descentralizou, com a criação das autonomias regionais autônomas

(estados-membros). Isso explica o grande plexo de competências conferidas à União pela Constituição Federal se comparadas à pequena parcela de competências dos estados-membros brasileiros.

A assertiva “e” está certa porque as constituições dos Estados federados possuem, em regra, instrumentos jurídicos para coibir eventuais movimentos separatistas, haja vista que o Estado federal constitui, por definição, uma união indissolúvel. É o caso da Constituição Federal de 1988, que autoriza a intervenção da União nos estados para manter a integridade nacional (art. 34, I) e considera a forma federativa de Estado uma cláusula pétrea (art. 60, § 4º, I).

97)(CESPE/PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS/PGE/AL/2008)

Quando, na mesma pessoa, ou no mesmo corpo de magistrados, o Poder Legislativo se junta ao Executivo, desaparece a liberdade; pode-se temer que o monarca ou o senado promulguem leis tirânicas, para aplicá-las tiranicamente. Não há liberdade se o Poder Judiciário não está separado do Legislativo e do Executivo. Se houvesse tal união com o Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, já que o juiz seria ao mesmo tempo legislador. Se o Judiciário se unisse com o Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. E tudo estaria perdido se a mesma pessoa, ou o mesmo corpo de nobres, de notáveis, ou de populares, exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de ordenar a execução das resoluções públicas e o de julgar os crimes e conflitos dos cidadãos. Montesquieu. In: Norberto Bobbio. A teoria das formas de governo. 10.^a ed. Brasília: EDUnB, p. 137 (com adaptações).

Tendo como referência inicial o texto acima, assinale a opção correta.

a) Para a moderna doutrina constitucional, cada um dos poderes constituídos exerce uma função típica e exclusiva, afastando o exercício por um poder de função típica de outro.

b) A CF, atenta às discussões doutrinárias contemporâneas, não consigna que a divisão de atribuições estatais se faz em três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

c) O poder soberano é uno e indivisível e emana do povo. A separação dos poderes determina apenas a divisão de tarefas estatais, de atividades entre distintos órgãos autônomos. Essa divisão, contudo, não é estanque, pois há órgãos de determinado poder que executam atividades típicas de outro. Um exemplo disso, na CF, é a possibilidade de as comissões parlamentares de inquérito obterem acesso a decisão judicial protegida sob o manto do segredo de justiça.

d) A edição de súmula vinculante vedando a nomeação de parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança em qualquer dos poderes da União, dos estados, do DF e dos municípios viola o princípio da separação dos poderes.

e) A cada um dos poderes foi conferida uma parcela da autoridade soberana do Estado. Para a convivência harmônica entre esses poderes existe o mecanismo de controles recíprocos (checks and balances). Esse mecanismo, contudo, não chega ao ponto de autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar por órgão representante de um poder para apurar a responsabilidade de ato praticado por agente público de outro poder.

Gabarito: “e”

A assertiva “a” está errada porque a moderna doutrina constitucional refuta a ideia de uma separação estanque entre os poderes, defendendo uma divisão flexível, em que cada um dos poderes exerce não só funções típicas, mas também funções atípicas. Assim, embora a função típica do Poder Judiciário seja a judicante, esse poder também exerce função atípica administrativa (administra seu pessoal, seus bens e serviços) e legislativa (os tribunais elaboram seus próprios regimentos).

A assertiva “b” está errada porque a Constituição Federal consigna expressamente que são Poderes independentes e harmônicos entre si o Executivo, o Legislativo e o Judiciário (art. 1º, parágrafo único).

A assertiva “c” está errada. A primeira parte do enunciado está certa, quando afirma que “O poder soberano é uno e indivisível e emana do povo. A separação dos poderes determina apenas a divisão de tarefas estatais, de atividades entre distintos órgãos autônomos. Essa divisão, contudo, não é estanque, pois há órgãos de determinado poder que executam atividades típicas de outro.” Entretanto, a parte final está errada, porque as comissões parlamentares de inquérito (CPIs) não dispõem de competência para ter acesso a decisão judicial protegida sob o manto do **segredo de justiça**.

A assertiva “d” está errada porque o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a edição, pelo tribunal, de súmula vinculante contra o nepotismo, alcançando todos os Poderes da República não implica ofensa ao princípio da separação dos poderes. Tanto isso é verdade que foi aprovada pelo tribunal a Súmula Vinculante nº 13, nos termos seguintes:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade

nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

A assertiva “e” está certa porque versa corretamente sobre o princípio da separação dos poderes, inclusive sobre o mecanismo dos freios e contrapesos (checks and balances), já examinado por nós em exercício anterior. Ao final, faz a ressalva, também correta, de que a separação de poderes não autoriza a instauração de um processo administrativo disciplinar (PAD) por um dos Poderes a fim de apurar a responsabilidade de ato praticado por agente público de outro poder.

98)(CESPE/PROCURADOR MUNICIPAL/PGM/NATAL/2008) De acordo com a jurisprudência do STF, assinale a opção correta acerca de competências.

- a) Está no âmbito da competência estadual lei que limite o valor de quantia cobrada para uso de estacionamento de veículos em área particular.
- b) Lei estadual que obrigue as empresas de construção civil a fornecer café-da-manhã aos trabalhadores que compareçam ao trabalho com quinze minutos de antecedência não viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho.
- c) É de competência privativa da União legislar sobre a garantia de pagamento de meia entrada aos locais públicos de cultura, esporte e lazer.
- d) Os estados podem, por via legislativa local, criar o instituto da reclamação, sem que isso represente invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual, visto que a natureza jurídica da reclamação não é de recurso, de ação ou de incidente processual.

Gabarito: “d”

A assertiva “a” está errada porque o Supremo Tribunal Federal considera inconstitucional lei estadual que limita o valor de quantia cobrada (ou que proíbe a cobrança) para uso de estacionamento de veículos em área particular (em Shopping Center, por exemplo), por entender que tal medida desrespeita a competência constitucional privativa da União para legislar sobre **direito civil** (art. 22, I).

A assertiva “b” está errada porque tal lei desrespeita a competência constitucional privativa da União para legislar sobre **direito do trabalho** (art. 22, I).

A assertiva “c” está errada porque, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é competência da União, dos estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **direito econômico** (art. 24, I), o que alcança a legislação sobre o pagamento de meia-entrada por estudantes a lugares públicos de cultura, esporte e lazer.

A assertiva “d” está certa. O instituto da reclamação está previsto na Constituição Federal para a preservação da competência e garantia da autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, “I”) e do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, “f”), bem assim para fazer face ao descumprimento de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (art. 103-A, § 3º).

Pois bem, segundo a jurisprudência do STF, os estados-membros podem criar, na legislação estadual, o instituto da reclamação para a preservação da competência e garantia das decisões do Tribunal de Justiça local, sem que isso represente invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

99)(CESPE/NÍVEL SUPERIOR/SEAD/FHS/SE/2008) A não-observância da aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais nas ações e serviços públicos de saúde autoriza a União a intervir nos estados e no DF.

Item certo.

A não-aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais nas ações e serviços públicos de saúde constitui **princípio sensível** da ordem federativa (art. 34, VII, “e”), que autoriza a União a intervir nos estados e no Distrito Federal a partir de provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República (art. 36, III).

100) (CESPE/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/SEFAZ/ES/2008) A União é entidade federativa autônoma em relação aos estados-membros e municípios, e cabe a ela exercer as prerrogativas da soberania do Estado brasileiro ao representar a República Federativa do Brasil nas relações internacionais.

Item certo.

A União, como entidade federativa integrante da República Federativa do Brasil, é dotada apenas de **autonomia**, assim como os demais entes federativos (art. 18).

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

Por outro lado, cabe à União exercer a **soberania** da República Federativa do Brasil (cuidado: a soberania é do Estado federal, e **não** dela, União!) em suas relações internacionais (art. 21, I).

- 101) (CESPE/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/SEFAZ/ES/2008) Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro e econômico, e educação, cultura e ensino.

Item certo.

Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário e econômico (art. 24, I) e educação, cultura e ensino (art. 24, IX).

(CESPE/ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SEGER/ES/2008)
Três são as formas de governo e três são os desvios e corrupções dessas formas. As formas são: o reino, a aristocracia e, a terceira, aquela que se baseia sobre a vontade popular, que pareceria próprio chamar de timocracia, mas que a maioria chama apenas de política. O desvio do reino é a tirania... Da aristocracia se passa à oligarquia, pela malvadez dos governantes. Da timocracia, à democracia. Aristóteles Apud. Norberto Bobbio. A teoria das formas de governo. 10.^a ed. Brasília:UnB, p. 57(com adaptações).

A partir do texto acima, julgue os itens a seguir.

- 102) Saber a forma de governo de determinado Estado é o mesmo que saber quem deve exercer o poder e como este se exerce.

Item certo.

Conforme vimos, estudar as formas de governo é estudar como se dá a relação entre governantes e governados no tocante à aquisição e ao exercício do poder.

A partir desse critério, temos as tradicionais formas de governo: (a) **república**, caracterizada pela eletividade, temporalidade e responsabilidade (dever de prestar contas dos administradores públicos); e (b) **monarquia**, caracterizada pela hereditariedade, vitaliciedade e irresponsabilidade.

- 103) A forma republicana pressupõe, modernamente, que o representante do governo seja eleito pelo povo, que este seja representado em câmaras ou assembleias populares e que os mandatos eletivos sejam temporários.

Item certo.

A forma republicana pressupõe a eletividade (os governantes são eleitos pelos governados), a temporalidade (exercício do poder por um período transitório de tempo) e responsabilidade (dever dos administradores públicos de prestar contas).

- 104) Nos termos do art. 2.º, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Isso quer dizer que o ingresso e a permanência dos membros em determinado poder depende da confiança e da vontade dos membros dos demais poderes.

Item errado.

O princípio da separação de poderes não tem esse significado. Aliás, em regra, ele quer dizer exatamente o contrário: que o exercício do poder no âmbito de um dos Poderes independe da vontade dos outros, ressalvadas as excepcionais hipóteses constitucionais relativas ao sistema dos freios e contrapesos (checks and balances), como se dá com a escolha de certos membros do Poder Judiciário, que depende da vontade dos outros Poderes (nomeação dos ministros dos Tribunais Superiores, por exemplo, que é feita pelo chefe do Executivo após aprovação do Senado Federal).

- 105) (CESPE/ANALISTA ADMINISTRATIVA/STF/2008) Lei municipal que obrigue a instalação, em estabelecimento bancário, de equipamentos de segurança é considerada constitucional, pois aborda um assunto de interesse eminentemente local. JUDICIÁRIO/ÁREA

Item certo.

Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, compete aos municípios legislar sobre a instalação de equipamentos de segurança em estabelecimentos bancários, por constituir assunto de interesse local (art. 30, I).

Ainda sobre instituições bancárias, é importante você conhecer três outros importantes entendimentos do Supremo Tribunal Federal, a saber:

- a) compete privativamente à União legislar sobre horário de funcionamento bancário;
- b) compete aos municípios legislar sobre a qualidade da prestação de serviço bancário aos clientes (como, por exemplo, sobre o tempo máximo de permanência de clientes nas filas das instituições bancárias);
- c) as relações entre clientes e instituições bancárias constituem relações de consumo e, como tais, estão amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

- 106) (CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/STF/2008) A União não pode intervir em municípios, exceto quando a intervenção ocorrer em município localizado em territórios federais.

Item certo.

A União não dispõe de competência para intervir em municípios localizados em estados-membros; só é possível a intervenção federal em municípios localizados em Territórios Federais (art. 35).

- 107) (CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/STF/2008) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil restringe-se aos estados, aos municípios e ao DF, todos autônomos, nos termos da CF.

Item errado.

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos limites das competências que lhes são atribuídas no texto da Constituição (art. 18).

- 108) (CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/STF/2008) Compete à União legislar sobre direito processual, mas não sobre procedimentos em matéria processual, o que seria de competência concorrente entre a União, os estados e o DF.

Item certo.

Compete privativamente à União legislar sobre direito processual (art. 22, I), mas cabe à União, aos estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, XI).

- 109) (CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/STF/2008) O DF, por deter competência normativa relativa aos estados e municípios, poderá, legitimamente, editar ato normativo que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios.

Item errado.

Inacreditável como essa Súmula Vinculante nº 2 do STF é cobrada pelo Cespe! Não aguento mais vê-la pela frente! Mas, vamos lá, é bom que você jamais esquecerá disso na hora da prova!

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias, pois essa matéria se insere no âmbito da competência privativa da União (art. 22, XX).

Essa matéria restou consolidada na Súmula Vinculante nº 2 do STF, nos termos seguintes:

“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”.

- 110) (CESPE/ANALISTA ADMINISTRATIVA/STJ/2008) JUDICIÁRIO/ÁREA
Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do DF e dos municípios e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo a lei complementar autorizar os estados, o DF e os municípios a legislar sobre questões específicas.

Item errado.

Estabelece a Constituição Federal que compete privativamente à União legislar sobre **normas gerais** de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e municípios, bem assim para as empresas públicas e sociedades de economia mista, neste caso observado o disposto no art. 173, § 1º, III da Constituição Federal.

Observe que, em se tratando de licitações e contratos administrativos, a competência privativa da União limita-se à fixação de **normas gerais**. Significa dizer que, **independentemente de delegação da União**, os demais entes federativos poderão legislar sobre questões específicas no âmbito de licitações e contratação.

Observe, ainda, que essa hipótese constitui uma exceção à necessidade de delegação formal da União, por lei complementar, para que os estados e o Distrito Federal legissem sobre questões específicas no âmbito das matérias enumeradas nos incisos do art. 22 da Constituição Federal.

- 111) (CESPE/ANALISTA ADMINISTRATIVA/STJ/2008) JUDICIÁRIO/ÁREA
Se, na ausência de lei federal disposta sobre normas gerais, o governador de determinado estado promulgasse lei estadual criando algumas isenções ao pagamento de custas judiciais, nesse caso, essa lei seria constitucional, já que o referido estado teria competência legislativa para editar tal lei.

Item certo.

Legislar sobre custas dos serviços forenses é competência concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal (art. 24, IV). Logo, inexistindo lei federal fixando normas gerais, os estados e o Distrito Federal poderão legislar plenamente sobre a respectiva matéria, a fim de atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º).

(CESPE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/TCU/2008) Um parlamentar apresentou projeto de lei ordinária cujos objetivos são regular integralmente e privatizar a titularidade e a execução dos serviços públicos de sepultamento de cadáveres humanos, diante da falta de condições materiais de prestação desse serviço público de forma direta. Aprovado pelo Poder Legislativo, o referido projeto de lei foi sancionado pelo chefe do Poder Executivo.

Com base na situação hipotética descrita acima, julgue os itens subsequentes.

- 112) (CESPE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/TCU/2008) O projeto de lei mencionado no texto é de competência material dos municípios.

Item certo.

Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, compete aos municípios a exploração de serviços funerários, por se tratar de assunto de interesse local (art. 30, I).

- 113) (CESPE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/TCU/2008) A sanção ao projeto de lei eliminaria qualquer inconstitucionalidade do vício da iniciativa, caso existente.

Item errado.

Segundo a atual jurisprudência do STF, a sanção a projeto de lei não supre o vício verificado na iniciativa.

Assim, se um deputado apresentar um projeto de lei versando sobre matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º), as duas Casas Legislativas aprovarem tal projeto e, ao final, o Presidente da República sancioná-lo, ainda assim a lei resultante padecerá do vício de inconstitucionalidade (formal), pelo vício verificado na iniciativa.

- 114) (CESPE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/TJ/CE/2008) Segundo o STF, as normas que subordinam convênios celebrados pelo Poder Executivo à aprovação da assembleia legislativa ofendem o princípio da separação dos Poderes.

Item certo.

Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, leis que subordinam a eficácia de convênio celebrado pelo Poder Executivo à prévia aprovação do Poder Legislativo são inconstitucionais, por violarem o princípio da separação dos poderes (ingerência indevida do Legislativo em competência privativa do Executivo).

115) (CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJ/RJ/2008) Acerca dos princípios fundamentais da CF, julgue os itens a seguir.

I - A República é uma forma de Estado.

II - A federação é uma forma de governo.

III - A República Federativa do Brasil admite o direito de secessão, desde que esta se faça por meio de emenda à CF, com três quintos, no mínimo, de aprovação em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos.

IV - São poderes da União, dos estados e do DF, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo.

V - A expressão "Estado Democrático de Direito", contida no art. 1.º da CF, representa a necessidade de se providenciar mecanismos de apuração e de efetivação da vontade do povo nas decisões políticas fundamentais do Estado, conciliando uma democracia representativa, pluralista e livre, com uma democracia participativa efetiva.

A quantidade de itens certos é igual a

a) 1.

b) 2.

c) 3.

d) 4.

e) 5.

Gabarito: "a"

O item I está errado porque república é forma de governo (em contraposição à monarquia), e não forma de Estado (unitário ou federado).

O item II está errado porque federação é forma de Estado (em contraposição ao Estado unitário ou simples), e não forma de governo (república ou monarquia).

O item III está errado porque a República Federativa do Brasil é indissolúvel, não havendo direito de secessão (art. 1º).

**CURSO ON-LINE – DIREITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIOS – CESPE
PROFESSOR: VICENTE PAULO**

O item IV está errado porque o Distrito Federal não dispõe de Poder Judiciário independente, cabendo à União organizar e manter, no Distrito Federal, esse Poder (art. 21, XIII).

O item V está certo, por apresentar corretamente a noção de Estado Democrático de Direito.

Portanto, apenas um item (V) está certo.

116) (CESPE/JUIZ SUBSTITUTO/TJ/SE/2008) Suponha que a União tenha intervindo nos estados A, B e C, com os seguintes propósitos

I - reorganizar as finanças no estado A, visto que essa unidade da Federação deixou de entregar aos municípios, dentro dos prazos estabelecidos em lei, receitas tributárias fixadas constitucionalmente.

II - no estado B para prover a execução de ordem judicial.

III - assegurar, no estado C, a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

A CF ampara expressamente a intervenção da União no(s) caso(s) descrito(s)

a) no item II, apenas.

b) no item III, apenas.

c) nos itens I e II, apenas.

d) nos itens II e III, apenas.

e) em todos os itens.

Gabarito: "e"

Todas as hipóteses apresentadas estão amparadas pela Constituição Federal (incisos V, VI e VII do art. 34).

RELAÇÃO DAS QUESTÕES COMENTADAS NESTA AULA